



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXVI DCL N° 65

Brasília, sexta-feira, 7 de abril de 2017

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Joe Valle
 Vice-Presidente: Wellington Luiz
 1º Secretário: Sandra Faraj - Suplente: Telma Rufino
 2º Secretário: Robério Negreiros - Suplente: Lira
 3º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Cristiano Araújo
 Corregedor: Juarezão
 Ouvidor: Chico Leite
 Procuradora Especial da Mulher: Celina Leão

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Sandra Faraj Júlio César Prof. Israel Celina Leão	Chico Leite Delmasso Luzia de Paula Ricardo Vale Robério Negreiros	Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Lira Sandra Faraj Robério Negreiros Rafael Prudente	Julio Cesar Cristiano Araújo Luzia de Paula Wellington Luiz Celina Leão
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Júlio César Prof. Israel Rafael Prudente Chico Leite	Wasny de Roure Telma Rufino Juarezão Wellington Luiz Cláudio Abrantes	Presidente: Wasny de Roure Vice-Presidente: Juarezão Luzia de Paula Prof. Reginaldo Veras Raimundo Ribeiro	Chico Vigilante Cristiano Araújo Bispo Renato Andrade Cláudio Abrantes Rafael Prudente
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Juarezão Delmasso Liliane Roriz Robério Negreiros	Prof. Israel Lira Sandra Faraj Júlio César Wellington Luiz	Presidente: Lira Vice-Presidente: Wasny de Roure Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Wellington Luiz	Bispo Renato Andrade Ricardo Vale Prof. Israel Prof. Reginaldo Veras Rafael Prudente
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Liliane Roriz Ricardo Vale Bispo Renato Andrade Wellington Luiz	Júlio César Delmasso Wasny de Roure Sandra Faraj Raimundo Ribeiro	Presidente: Bispo Renato Andrade Vice-Presidente: Chico Vigilante Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Celina Leão	Agaciel Maia Juarezão Telma Rufino Chico Leite Robério Negreiros
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Telma Rufino Agaciel Maia Wellington Luiz Raimundo Ribeiro	Lira Chico Vigilante Delmasso Celina Leão Rafael Prudente	Presidente: Delmasso Vice-Presidente: Agaciel Maia Celina Leão Chico Leite Robério Negreiros	Lira Wasny de Roure Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Wellington Luiz

atualizado em 22/02/2017

Sumário

Comissões	2
Mesa Diretora	35
Atos Administrativos	64
Comunicados	66
Declarações	67
Diretoria de Recursos Humanos	82
Despachos do Ordenador de Despesa	82
Fiscal	83
Licitações	83
Contratos	84

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 1724/2013**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RÔNEY NEMER, que *dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos privados de assistência à saúde a disponibilizar aos segurados informações sobre o credenciamento de hospitais, clínicas e médicos e atualização dos dados de sua rede assistencial em tempo real no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/03/17

Último Dia: 12/04/17

- **PROJETO DE LEI nº 18/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *obriga as escolas de ensino fundamental e médio da rede pública e privada do Distrito Federal a monitorarem o Índice de Massa Corporal (IMC) dos alunos.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/04/17

Último Dia: 24/04/17

- **PROJETO DE LEI nº 529/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RENATO ANDRADE, que *assegura prioridade de matrícula no ensino público ao aluno carente de recursos financeiros.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/04/17

Último Dia: 24/04/17

- **PROJETO DE LEI nº 886/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLAUDIO ABRANTES, que *institui a "Semana Distrital de Prevenção e Combate a prática de Intolerância Religiosa", no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/04/17

Último Dia: 19/04/17

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 87/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Fernando de Castro Marques.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/03/17

Último Dia: 17/04/17

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 160/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JULIO CESAR, que *concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Nina Maria Harres Tubino Rangel de Freitas.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/03/17

Último Dia: 17/04/17

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 167/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CELINA LEÃO, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Excelentíssimo Senhor, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República do Brasil.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/03/17

Último Dia: 17/04/17

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 173/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) TELMA RUFINO, que *concede O Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora NEIDE SILVA RAFAEL FERREIRA.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/03/17

Último Dia: 17/04/17

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 175/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PROFESSOR ISRAEL, que *concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Vanessa da Costa Ribeiro Matos.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/03/17

Último Dia: 17/04/17

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 194/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO E OUTROS, que *concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Sidney Campos Silva.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 31/03/17****Último Dia: 17/04/17**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 197/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LILIANE RORIZ, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. André Luiz Zamuner.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 31/03/17****Último Dia: 17/04/17**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 214/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO E OUTROS, que *concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Josaphá Francisco do Santos.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 31/03/17****Último Dia: 17/04/17**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 232/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WELLINGTON LUIZ, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor MAURÍCIO DE CAMPOS BASTOS.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 31/03/17****Último Dia: 17/04/17****COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

- **PROJETO DE LEI nº 1913/2014**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que *declara a Câmara de Vereadores Comunitários de Taguatinga – CVCT como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 06/04/17****Último Dia: 24/04/17**

- **PROJETO DE LEI nº 856/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LILIANE RORIZ, que *estabelece prioridade na tramitação e no julgamento dos procedimentos administrativos e na execução dos atos e das diligências, em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 31/03/17****Último Dia: 17/04/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1524/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RENATO ANDRADE, que *permite a requisição, por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal, de veículos apreendidos ou removidos, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/04/17

Último Dia: 25/04/17

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 43/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Bruno Espiñeira Lemos.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/03/17

Último Dia: 10/04/17

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 250/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOE VALLE, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Adriano Jordão.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/04/17

Último Dia: 25/04/17

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 251/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOE VALLE, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Moacyr Pereira Lima.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/04/17

Último Dia: 25/04/17

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- **PROJETO DE LEI nº 1520/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CELINA LEÃO, que *impõe obrigações às seguradoras de veículos no credenciamento de oficinas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/04/17

Último Dia: 25/04/17

- **PROJETO DE LEI nº 1523/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CELINA LEÃO, que *dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de venda de ingressos à distância disponibilizarem número de telefone do Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC para atendimento aos consumidores no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/04/17

Último Dia: 25/04/17

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- **PROJETO DE LEI nº 1507/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WELLINGTON LUIZ, que *cria o Programa de atendimento hospitalar multidisciplinar às pessoas vítimas de crimes de abuso e violência sexual no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/03/17

Último Dia: 10/04/17

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

- **PROJETO DE LEI nº 666/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) SANDRA FARAJ, que *dispõe sobre o compartilhamento de dados e informações médicas dos planos de saúde com o Sistema Único de Saúde – SUS.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/03/17

Último Dia: 10/04/17

- **PROJETO DE LEI nº 975/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CELINA LEÃO, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos estabelecimentos que menciona informando sobre a gratuidade da cirurgia plástica às pacientes vítimas de câncer de mama, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/03/17

Último Dia: 10/04/17

- **PROJETO DE LEI nº 1073/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LILIANE RORIZ, que *disciplina a integração ensino e serviço no contexto das estruturas orgânicas das unidades de Saúde do Distrito Federal e entidades vinculadas para o desenvolvimento de atividades práticas curriculares, por estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação de instituições públicas conveniadas sediadas no Distrito Federal e instituições de ensino privadas conveniadas.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 06/04/17****Último Dia: 24/04/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1349/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLÁUDIO ABRANTES, que *dispõe sobre obrigatoriedade da exigência dos centros radiológicos em funcionamento no Distrito Federal exigirem comprovante de capacitação específica na área de radiologia, no mínimo em nível técnico, para a contratação de operadores de equipamentos emissores de radiação ionizante e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 28/03/17****Último Dia: 10/04/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1515/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal a Semana de Campanha de Valorização ao Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 04/04/17****Último Dia: 19/04/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1521/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CELINA LEÃO, que *dispõe sobre os serviços e procedimentos farmacêuticos permitidos às farmácias e drogarias no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 07/04/17****Último Dia: 25/04/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1522/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CELINA LEÃO, que *determina que a rede pública privada de saúde ofereça leito separado para mães de natimorto e mães com óbito fetal e, se necessário ou solicitado, com acompanhamento psicológico no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 07/04/17****Último Dia: 25/04/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1525/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que *dispõe sobre a proibição de fumar em praças e parques no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 07/04/17****Último Dia: 25/04/17**

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI nº 1058/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAFAEL PRUDENTE, que *determina a instalação de coletores de água da chuva em obras realizadas pelo Poder Público e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/03/17

Último Dia: 10/04/17

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- **PROJETO DE LEI nº 737/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que *dispõe sobre as diretrizes para funcionamento dos parques do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/04/17

Último Dia: 24/04/17

- **PROJETO DE LEI nº 1432/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação em todos os eventos desportivos de nossa Capital, em local visível a todos, de faixa de combate ao crime de discriminação e racismo, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/04/17

Último Dia: 19/04/17

- **PROJETO DE LEI nº 1514/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *altera a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/04/17

Último Dia: 18/04/17

NOTA - De acordo com o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.


Comissão de Constituição e Justiça

CONVOCAÇÃO

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça Cultura, **Deputado Professor Reginaldo Veras**, convocamos os Senhores Deputados, membros desta Comissão, para a **4ª Reunião Ordinária**, a realizar-se no dia **11 de abril de 2017 (terça-feira)**, às **10h30**, na sala de Reuniões das Comissões.

Solicitamos ainda que, na impossibilidade do comparecimento do(a) titular, seja providenciada a presença do(a) respectivo(a) suplente.

Brasília, 6 de abril de 2017.


DENISE SOARES VARGAS
Secretária da Comissão de Constituição e Justiça

**PAUTA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Local: Sala de Reunião das Comissões

Data: A ser realizada no dia 11 de abril de 2017, às 10h30.

I – EXPEDIENTES

1. Leitura e aprovação da Ata da:
 - 3ª Reunião Ordinária, realizada em 28/03/2017.

II – COMUNICADOS •**III – Matérias para discussão e votação:**

1. **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 28/2011**, de autoria dos **Deputados Eliana Pedrosa, Agaciel Maia, Benedito Domingos, Evandro Garla, Joe Valle, Liliane Roriz, Luzia de Paula e Washington Mesquita**, que "Acrescenta o Inciso VIII ao art. 346 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Relatoria: Deputado Professor Reginaldo Veras

Parecer: Pela admissibilidade.

2. **Projeto de Lei Complementar nº 53/2015**, de autoria da **Deputada Celina Leão**, que "Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 875, de 24 de dezembro de 2013".

Relatoria: Deputado Professor Reginaldo Veras

Parecer: Pela inadmissibilidade.

3. **Projeto de Lei nº 736/2012**, de autoria do **Deputado Washington Mesquita**, que "Institui o Selo Verde no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Professor Reginaldo Veras

Parecer: Pela admissibilidade. 

4. **Projeto de Lei nº 218/2015**, de autoria do **Deputado Rafael Prudente**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais e demais Serviços Públicos de Saúde, inclusive o Serviço de Atendimento Móvel de Emergência - SAMU, o Corpo de Bombeiros Militar, Hospitais Privados e Instituições Congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes".

Relatoria: Deputado Professor Reginaldo Veras

Parecer: Pela admissibilidade.

5. **Projeto de Lei nº 311/2015**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Dispõe sobre a vedação do uso de veículo de representação pelos Secretários de Estado e Administradores Regionais no âmbito do Distrito Federal".

Relatoria: **Deputado Professor Reginaldo Veras**

Parecer: **Pela inadmissibilidade e rejeição, no mérito.**

6. **Projeto de Lei nº 389/2015**, de autoria do **Deputado Rafael Prudente**, que "Torna obrigatória a exibição de filme publicitário esclarecendo as consequências do 'bullying' nas sessões dos cinemas do Distrito Federal".

Relatoria: **Deputado Professor Reginaldo Veras**

Parecer: **Pela inadmissibilidade.**

7. **Projeto de Lei nº 561/2015**, de autoria do **Deputado Julio Cesar**, que "Institui a entrada franqueada para os Conselheiros Membros do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE e do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal - CONEF-DF".

Relatoria: **Deputado Professor Reginaldo Veras**

Parecer: **Pela admissibilidade, nos termos da Emenda nº 1-CESC (Substitutivo).**

8. **Projeto de Lei nº 1.062/2016**, de autoria da **Deputada Celina Leão**, que "Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a implementar o 'Pólo de Turismo da Região Administrativa de Brasília - RA IV', e dá outras providências".

Relatoria: **Deputado Professor Reginaldo Veras**

Parecer: **Pela inadmissibilidade.**

9. **Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2016**, de autoria dos **Deputados Wasny de Roure, Chico Vigilante e Ricardo Vale**, que "Susta os efeitos do art. 2º do Decreto nº37.092, de 28 de janeiro de 2016, que anula as designações constantes nas alíneas a e b, do inciso I, e § 1º, do art. 1º, do Decreto nº36.665, de 11 de agosto de 2015 e delega competência para convalidação ao Presidente do IPREV/DF".


Relatoria: **Deputado Professor Reginaldo Veras**

Parecer: **Pela admissibilidade.**

10. **Projeto de Resolução nº 11/2015**, de autoria da **Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC**, que "Altera o art. 69-C, I, p, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

Relatoria: Deputado Professor Reginaldo Veras
Parecer: Pela admissibilidade.

11. **Projeto de Lei nº 948/2012**, de autoria do **Deputado Chico Vigilante**, que "Regulamenta a iniciativa popular, o plebiscito e o referendo no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.0

Relatoria: Deputada Celina Leão
Parecer: Pela admissibilidade. 


12. **Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2015**, de autoria do **Deputado Cristiano Araújo**, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao MAGELA CARVALHO RODRIGUES".

Relatoria: Deputada Celina Leão
Parecer: Pela admissibilidade.

13. **Projeto de Decreto Legislativo nº 159/2016**, de autoria dos **Deputados Claudio Abrantes e Prof. Israel**, que "Concede o Título de Cidadã Benemerita de Brasília a cantora Ellen Gomes de Oléria".

Relatoria: Deputada Celina Leão
Parecer: Pela admissibilidade.

14. **Recurso nº 4/2012**, de autoria da **Deputada Liliane Roriz**, que "Contra a decisão declaratória de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.049/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos gastos em viagens dos cargos do Poder Executivo que menciona e dá outras providências".

Relatoria: Deputada Celina Leão
Parecer: Pela admissibilidade. 


Denise Soares Vargas
Comissão de Constituição e Justiça
Secretária
Matrícula: 20632

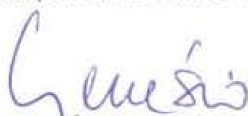
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Convocação

Convocação para a 1ª Reunião Ordinária

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Agaciel Maia, convocamos os membros desta Comissão, para a 1ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 11 de abril, terça-feira, às 09h30, na Sala de Reunião das Comissões.

Brasília, 06 de abril de 2017.


Genésio Vicente
Secretário

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF

Pauta da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Data: 11 de abril de 2017, às 09h30m

Local: Sala de reunião das Comissões

Item I – Dos Comunicados

Item II – Da Pauta – Matérias para discussão e votação

01 – Leitura e aprovação da seguinte Ata:

- Ata da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 14.03.2017;
- Ata da Audiência Pública, realizada em 17.03.2017;
- Ata da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 21.03.2017.

02 – PL Nº 446/2015

Autor: Deputado Wasny de Roure

Relator: Deputado Profº Israel Batista

Ementa: Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a conceder a isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias na aquisição de veículos que especifica e dá outras providências.

Parecer: Pela inadmissibilidade.

03 – PDL Nº 133/2016

Autor: Deputado Rodrigo Delmasso

Relator: Deputado Profº Israel Batista

Ementa: Homologa o Convênio ICMS nº 13, de 07 de março de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ

Parecer: Pela admissibilidade, contudo pela **Rejeição**

04 – PL Nº 542/2015

Autor: Deputado Julio Cesar

Relator: Deputado Profº Israel Batista

Ementa: Torna obrigatório ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran-DF o registro da quilometragem dos veículos vistoriados, na sua base de dados e dá outras providências.

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

05 – PL Nº 1402/2016

Autoria: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Ementa: Dispõe sobre a Carreira Socioeducativa, criada pela Lei nº5.351, de 4 de junho de 2014, alterando a nomenclatura do Cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo para Agente Socioeducativo.

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação

06 – PL Nº 1459/2017

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Ementa: Cria o Programa de Compensação Financeira Temporária aos catadores de materiais recicláveis que exerçam atividades no Aterro do Jóquei.

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação

07 – PL Nº 1510/2017

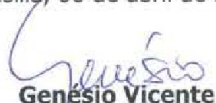
Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Ementa: Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 1.453.305, 00.

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação

Brasília, 06 de abril de 2017


Genésio Vicente
Secretário

Comissão de Economia Orçamento e Finanças

Comissão de Educação, Saúde e Cultura

RESULTADO DE PAUTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2017, ÀS 10 HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES

I – EXPEDIENTES

1. Leitura e aprovação da Ata da:
 - 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/03/2017.

RESULTADO: APROVADA

II – Matérias para discussão e votação:

1. **Projeto de Lei nº 1.913/2014**, de autoria do **Deputado Chico Vigilante**, que "Declara a Câmara de Vereadores Comunitários de Taguatinga- CVCT como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal".

Relatoria: Wasny de Roure

Parecer: Pela rejeição.

RESULTADO: APROVADO PARECER Nº 01 CESC.

2. **Projeto de Lei nº 1.923/2014**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro por parte dos hospitais públicos e privados do Distrito Federal, dos bebês nascidos com Síndrome de Down e sua imediata comunicação às instituições, entidades e associações que desenvolvem atividades com pessoas deficientes e dá outras providências".

Relatoria: Wasny de Roure

Parecer: Pela rejeição.

RESULTADO: APROVADO PARECER Nº 01 CESC.

3. **Projeto de Lei nº 63/2015**, de autoria do **Deputado Cristiano Araújo**, que "Dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática nas Coordenações Regionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal".

Relatoria: Wasny de Roure

Parecer: CONCEDIDO VISTAS AO DEP. RAIMUNDO RIBEIRO.

4. **Projeto de Lei nº 99/2015**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que "proíbe o uso, por profissionais da área da saúde, de equipamentos de proteção individual fora do ambiente de trabalho".

Relatoria: Wasny de Roure

Parecer: Pela rejeição.

RESULTADO: NÃO APRECIADO.

5. **Projeto de Lei nº 323/2011**, de autoria da **Deputada Luzia de Paula**, que "Dispõe sobre a veiculação de publicidade do distrito federal nas emissoras de rádio e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Juarezão

Parecer: Pela aprovação, nos termos do Substitutivo da CDESCTMAT e da Modificativa.

RESULTADO: NÃO APRECIADO.

6. **Projeto de Lei nº 900/2012**, de autoria do **Deputado Raad Massouh**, que "Torna obrigatória a presença de profissional de saúde em todas as escolas, públicas e privadas e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Juarezão

Parecer: Pela aprovação, nos termos das Emendas apresentada.

RESULTADO: NÃO APRECIADO.

7. **Projeto de Lei nº 1.048/2012**, de autoria da **Deputada Eliana Pedrosa**, que "Dispõe sobre a elaboração e a publicação de relatório sobre o orçamento das políticas de combate às drogas".

Relatoria: Deputado Juarezão

Parecer: Pela aprovação, na forma da Emenda apresentada pela CEOF.

RESULTADO: NÃO APRECIADO.

8. **Projeto de Lei nº 1.355/2013**, de autoria do **Deputado Dr. Michel**, que "Dispõe sobre a reserva de vagas para empregados domésticos na rede oficial de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Juarezão

Parecer: Pela aprovação, na forma do Substitutivo apresentado.

RESULTADO: NÃO APRECIADO.

9. **Projeto de Lei nº 129/2015**, de autoria da **Deputada Luzia de Paula**, que "Dispõe sobre a contratação pelo Distrito Federal de artistas cujas músicas, danças ou coreografias atentem contra a dignidade das mulheres e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Juarezão

Parecer: Pela aprovação, na forma da Emenda de Redação CDDHCEDP apresentada.

RESULTADO: NÃO APRECIADO.

10. **Projeto de Lei nº 459/2015**, de autoria da **Deputada Luzia de Paula**, que "Proíbe a utilização de produtos transgênicos e seus derivados na merenda escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Juarezão

Parecer: Pela aprovação.

RESULTADO: NÃO APRECIADO.

11. **Projeto de Lei nº 852/2016**, de autoria do **Deputado Rafael Prudente**, que "Institui o Programa Bolsa do Estudante destinada a atender alunos de ensino fundamental e médio do Distrito Federal".

Relatoria: Deputado Juarezão

Parecer: Pela aprovação.

RESULTADO: NÃO APRECIADO.

12. **Projeto de Lei nº 1.047/2016**, de autoria do **Deputado Cláudio Abrantes**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Distrito Federal disponibilizar na Rede Mundial de Computadores e no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação nominal e diária, contendo o horário de expediente, inclusive dos plantões, dos médicos, por especialidade, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e demais profissionais da área de saúde, que exerçam suas atividades em hospitais, postos de saúde ou unidades de pronto atendimento do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Juarezão

Parecer: Pela aprovação.

RESULTADO: NÃO APRECIADO.

13. **Projeto de Lei nº 1.125/2016**, de autoria do **Deputado Wellington Luiz**, que "Institui a Semana de Prevenção à Trombose, e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia de Combate e Prevenção à Doença".

Relatoria: Deputado Juarezão

Parecer: Pela aprovação.

RESULTADO: NÃO APRECIADO.

14. **Projeto de Lei nº 18/2015**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que "Obriga as escolas de ensino fundamental e médio da rede pública e privada do distrito federal a monitorarem o índice de massa corporal (IMC) dos alunos".
- Relatoria:** Deputada Luzia de Paula
- Parecer:** Pela aprovação.
- RESULTADO:** APROVADO PARECER Nº 01 CESC.
15. **Projeto de Lei nº 737/2015**, de autoria do **Deputado Cristiano Araújo**, que "Dispõe sobre as diretrizes para funcionamento dos parques do Distrito Federal."
- Relatoria:** Deputada Luzia de Paula
- Parecer:** Pela aprovação na forma das Emendas apresentadas.
- RESULTADO:** APROVADO PARECER Nº 01- CESC.
16. **Projeto de Lei Complementar nº 18/2015**, de autoria do **Deputado Bispo Renato de Andrade**, que "Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, que Dispõe sobre a criação de Programa de Apoio à Cultura - PAC, para destinar, no mínimo, 15% dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura para o financiamento de manifestações culturais cristãs."
- Relatoria:** Deputado Prof. Reginaldo Veras
- Parecer:** Pela rejeição.
- RESULTADO:** CONCEDIDO VISTAS AO DEP. RAIMUNDO RIBEIRO.
17. **Projeto de Lei Complementar nº 73/2016**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Altera a Lei Complementar n.º 267, de 15 de dezembro de 1999, que Dispõe sobre a criação de Programa de Apoio à Cultura – PAC."
- Relatoria:** Deputado Prof. Reginaldo Veras
- Parecer:** Pela aprovação.
- RESULTADO:** NÃO APRECIADO.
18. **Projeto de Lei nº 909/2012**, de autoria do **Deputado Evandro Garla**, que "Dispõe sobre o prazo máximo para a realização de exames e consultas médicas, na rede pública de saúde, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências".
- Relatoria:** Deputado Prof. Reginaldo Veras
- Parecer:** Pela rejeição.
- RESULTADO:** NÃO APRECIADO.

19. **Projeto de Lei nº 2017/2014**, de autoria do **Deputado Cristiano Araújo**, que "Dispõe sobre a Política de Assistência farmacêutica plena nos estabelecimentos de saúde no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatoria: **Deputado Prof. Reginaldo Veras**

Parecer: **Pela aprovação.**

RESULTADO: **NÃO APRECIADO.**

20. **Projeto de Lei nº 349/2015**, de autoria do **Deputado Rodrigo Delmasso**, que "Proíbe a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatoria: **Deputado Prof. Reginaldo Veras**

Parecer: **Pela aprovação.**

RESULTADO: **NÃO APRECIADO.**

21. **Projeto de Lei nº 1.122/2016**, de autoria do **Deputado Cláudio Abrantes**, que " Altera o anexo único do decreto distrital nº 34.213, de 14 de março de 2013, que 'aprova o regimento interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatoria: **Deputado Prof. Reginaldo Veras**

Parecer: **Pela rejeição.**

RESULTADO: **CONCEDIDO VISTAS A DEP. LUZIA DE PAULA.**

22. **Projeto de Lei nº 1.136/2016**, de autoria do **Deputado Bispo Renato Andrade**, que "Acrescenta dispositivos à Lei n 5.082, de 11 de março de 2013, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames clínicos para a prática de educação física nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal', com o objetivo de condicionar a aplicação da lei, na rede pública de ensino, à efetiva disponibilização, pelo Poder Executivo, de profissionais aptos a realizar os exames médicos clínicos dos alunos".

Relatoria: **Deputado Prof. Reginaldo Veras**

Parecer: **Pela aprovação.**

RESULTADO: **NÃO APRECIADO.**

23. **Projeto de Lei nº 1.227/2016**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que "Institui a obrigatoriedade de instalação de armários individuais para os alunos da rede de ensino pública e particular do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatoria: **Deputado Prof. Reginaldo Veras**

Parecer: **Pela rejeição.**

RESULTADO: **NÃO APRECIADO.**

24. **Projeto de Lei nº 529/2015**, de autoria do **Deputado Bispo Renato Andrade**, que "Assegura prioridade de matrícula no ensino público ao aluno carente de recursos financeiros".
Relatoria: **Deputado Raimundo Ribeiro**
Parecer: **Pela aprovação.**
RESULTADO: **APROVADO PARECER Nº 01-CESC.**
25. **Indicação nº 9.585/2017**, de autoria do **Deputado Bispo Renato Andrade**, que "Sugere ao Governador do Distrito Federal, que seja criado dois Centros de Juventude na Região Administrativa de Samambaia-DF".
RESULTADO: **NÃO APRECIADA.**
26. **Indicação nº 9.131/2016**, de autoria do **Deputado Cláudio Abrantes**, que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a inclusão do Cargo de Especialista em Saúde o profissional de 'Químico' na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal".
RESULTADO: **NÃO APRECIADA.**
27. **Indicação nº 9.344/2016**, de autoria do **Deputado Cláudio Abrantes**, que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que determine a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, a implantação de uma Biblioteca Pública, para atender a Vila Buritis I, II, III E IV, na Região Administrativa de Planaltina - DF, RA VI".
RESULTADO: **NÃO APRECIADA.**
28. **Indicação nº 9.360/2016**, de autoria do **Deputado Cláudio Abrantes**, que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que determine a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, que providencie o tombamento do 'Bloco Carnavalesco Galinho de Brasília, como patrimônio cultural imaterial".
RESULTADO: **NÃO APRECIADA.**
29. **Indicação nº 9.428/2017**, de autoria do **Deputado Cláudio Abrantes**, que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que determine ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal que proceda a estudos visando o fornecimento de fardamento aos integrantes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/DF".
RESULTADO: **NÃO APRECIADA.**
30. **Indicação nº 8.051/2016**, de autoria do **Deputado Cristiano Araújo**, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde a implantação de uma base descentralizada do SAMU - serviço de atendimento móvel de urgência na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI".

RESULTADO: NÃO APRECIADA.

31. **Indicação nº 9.519/2017**, de autoria da **Deputada Celina Leão**, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer que promova a Construção de um galpão de Múltiplas Funções para abrigar projetos como lazer, cursos, esportes e outras atividades na Região Administrativa de Planaltina - RA VI

RESULTADO: NÃO APRECIADA.

32. **Indicação nº 9.241/2016**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a criação do Programa de intercâmbio regional em parceria com as demais universidades estaduais e/ou federais, no âmbito do Distrito Federal".

RESULTADO: NÃO APRECIADA.

33. **Indicação nº 9.242/2016**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação DO Distrito Federal, a criação do Conselho Educacional Universitário Tripartite no âmbito do Distrito Federal".

RESULTADO: NÃO APRECIADA.

34. **Indicação nº 9.243/2016**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a criação da Casa Assistencial do Estudante em parceria com Entidades Estudantis, no âmbito do Distrito Federal".

RESULTADO: NÃO APRECIADA.

35. **Indicação nº 9.244/2016**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer, a criação de Programa para atletas beneficiários percentual de 3% para a Bolsa Atleta com isenção de 100% de mensalidades para estudantes universitários no âmbito do Distrito Federal".

RESULTADO: RESULTADO: NÃO APRECIADA.

36. **Indicação nº 9.247/2016**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a ampliação da Universidade Distrital do Distrito Federal".

RESULTADO: RESULTADO: NÃO APRECIADA.

37. **Indicação nº 9.302/2016**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção e implantação de creches, na Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII".

RESULTADO: RESULTADO: NÃO APRECIADA.

38. **Indicação nº 9.309/2016**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a ampliação das equipes de Assistência Básica do Programa Saúde da Família, na Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII".

RESULTADO: RESULTADO: NÃO APRECIADA.

39. **Indicação nº 9.644/2017**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a melhoria na saúde da Quadra 01, Conjunto 01, Conjunto a, Sol Nascente na Região Administrativa da Ceilândia - RA IX".

RESULTADO: RESULTADO: NÃO APRECIADA.

40. **Indicação nº 9.645/2017**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a melhoria na saúde da Chácara 119, Conjunto I, Sol Nascente na Região Administrativa da Ceilândia - RA IX".

RESULTADO: RESULTADO: NÃO APRECIADA.

41. **Indicação nº 9.656/2017**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a melhoria na educação das escolas públicas da Chácara 114, Conjunto J na Região Administrativa da Ceilândia - RA IX".

RESULTADO: NÃO APRECIADA.

42. **Indicação nº 9.676/2017**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o aumento de profissionais da saúde no sentido da melhoria no atendimento aos moradores da QNO 20, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX".

RESULTADO: NÃO APRECIADA.

43. **Indicação nº 9.697/2017**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a melhoria na saúde da Quadra 02, Setor Industrial na Região Administrativa da Ceilândia - RA IX".

RESULTADO: NÃO APRECIADA.

44. **Indicação nº 9.721/2017**, de autoria do **Deputado Joe Valle**, que "Sugere ao Chefe do Poder Executivo providências no sentido de designar um logradouro público em Brasília em nome do líder argelino Emir Abdelkader".

RESULTADO: NÃO APRECIADA.

45. **Indicação nº 9.503/2017**, de autoria do **Deputado Juarezão**, que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, para que promova a implantação de Escola Técnica, na região Administrativa de Brazlândia".

RESULTADO: NÃO APRECIADA.

46. **Indicação nº 9.366/2016**, de autoria do **Deputado Lira**, que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que o centro de saúde número 2 de Santa Maria - RA XIII volte a funcionar 24 horas por dia".

RESULTADO: NÃO APRECIADA.

47. **Indicação nº 9.736/2017**, de autoria do **Deputado Professor Reginaldo Veras**, que "Sugere ao excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Brasília, a realização, a título experimental, do Eixão do Lazer 24h".

RESULTADO: NÃO APRECIADA.

48. **Indicação nº 9.516/2017**, de autoria do **Deputado Raimundo Ribeiro**, que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a criação da Diretoria de Atenção Primária à Saúde e Estratégia de Saúde da Família - DIAPS, em Brazlândia, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV".

RESULTADO: NÃO APRECIADA.

49. **Indicação nº 9.419/2017**, de autoria do **Deputado Wellington Luiz**, que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do DF - SEEDF, a inserção da população idosa nos 'Centros Interescolares de Línguas' do Distrito Federal".

RESULTADO: NÃO APRECIADA.

50. **Indicação nº 9.731/2017**, de autoria do **Deputado Wellington Luiz**, que "Sugere a Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, através da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, a inclusão dos servidores policiais civis do Distrito Federal nas campanhas de vacinação da gripe-influenza e H1N1 realizadas anualmente no Distrito Federal".

RESULTADO: NÃO APRECIADA.

51. **Requerimento nº 867/2015**, de autoria do **Deputado Prof. Israel Batista**, que "Requer a constituição de Subcomissão da Juventude, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura".

RESULTADO: REJEITADO.

52. **Requerimento nº 2.469/2017**, de autoria do **Deputado Chico Leite**, que "Requer à COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA que solicite ao Governador do Distrito Federal informações sobre a regulamentação da Lei nº 5.310, de 2014, que Dispõe sobre a educação especial e o atendimento e acompanhamento integral aos estudantes que apresentam necessidades especiais nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação".

RESULTADO: APROVADO.



Marcos Leandro de Sousa e Silva

Secretário da Comissão de Educação, Saúde e Cultura

**RESULTADO DE PAUTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2017, ÀS 10 HORAS,
NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES**

EXTRAPAUTA

I – EXPEDIENTES

I – Matérias para discussão e votação:

1. **Requerimento nº 03-CESC** de autoria do **Deputado Wasny de Roure**, que "Requer a criação de subcomissão para acompanhar as mudanças promovidas nas Escolas Parques, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC".

RESULTADO: APROVADO.

2. **Requerimento nº 04-CESC** de autoria do **Deputado Raimundo Ribeiro**, que "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 1.486/2017".

RESULTADO: APROVADO.



Marcos Leandro de Sousa e Silva

Secretário da Comissão de Educação, Saúde e Cultura

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2017.

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dez horas e dezenove minutos, na Sala de Reunião das Comissões da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Cultura. Presentes os Deputados (a), Wasny de Roure, Raimundo Ribeiro e Professor Reginaldo Veras. O Presidente da Comissão, Deputado Wasny de Roure, declarou aberta a 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, iniciando os trabalhos, indagou se haveria consenso em declarar lida e aprovada a ata da 14ª Reunião Ordinária, realizada no dia sete de dezembro de dois mil e dezesseis. Não havendo discordância foi declarada lida e aprovada a referente ata. Ato contínuo, conforme previsto no **item 01** da pauta, apresentou a proposta do calendário anual das reuniões da Comissão de Educação Saúde e Cultura o qual foi **aprovado** pelos parlamentares presentes. O presidente informou que atualmente existem cerca de 220 projetos em carga para a Comissão de Educação Saúde e Cultura, esclareceu que esse número se deve ao fato de ocorrerem atrasos quanto à confecção de pareceres por parte dos deputados relatores, o que inviabiliza a inclusão em pauta. Em seguida passou para o **item 02**, o presidente apresentou uma minuta de planejamento para a Comissão executar no ano de 2017, esclareceu ser oportuno que os deputados enviem sugestões e que a proposta seja apreciada na próxima reunião, houve concordância e o item foi **retirado de pauta**. Em seguida passou a apreciação da **extrapauta** colocando em discussão e votação o **item nº 01** - Projeto de Lei nº 323/2011, de autoria da Deputada Luzia de Paula, que "Dispõe sobre a veiculação de publicidade do Distrito Federal nas emissoras de rádio e dá outras providências". Deliberação: Pela aprovação, nos termos do Substitutivo da CDESCTMAT e da Emenda Modificativa apresentada, durante a discussão, às 10 horas 21min, fizeram-se presentes os deputados Luzia de Paula e Juarezão, este último solicitou **Vistas dos itens 1 a 6 e 11** as quais foram concedidas, passou então a discussão e votação do **item 07** - Projeto de Lei nº 1.724, de 2013, de autoria do Deputado Rôney Nemer, que "dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos privados de assistência à saúde disponibilizarem aos segurados informações sobre o credenciamento de hospitais, clínicas e médicos, e atualização dos dados de sua rede assistencial em tempo real, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências", e ao Projeto de Lei nº 29, de 2015, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que "obriga as operadoras de planos de saúde a avisarem previamente e individualizadamente aos consumidores sobre o credenciamento de hospitais e médicos no âmbito do Distrito Federal", em tramitação conjunta. Deliberação: Pela aprovação, nos termos do Substitutivo. **Aprovado** o parecer nº 05-CESC com cinco votos favoráveis. **Item 08** - Projeto de Lei nº 404/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, que "Declara a Cultura Gospel como Patrimônio Imaterial e Cultural do Distrito Federal. Deliberação: Pela aprovação, nos termos da Emenda apresentada. **Aprovado** o parecer nº 02-CESC com quatro votos favoráveis e uma ausência. **Item 09** - Projeto de Lei nº 565/2011, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Institui as Paraolimpíadas Escolares no

Distrito Federal". Deliberação: Pela aprovação. **Aprovado** com três votos favoráveis e um contrário. A pedido do deputado Professor Reginaldo Veras o **item 10 foi retirado de pauta**. Foi concedido **Vistas dos itens 11 e 12** respectivamente aos deputados Luzia de Paula e Juarezão. O deputado Wasny de Roure passou a presidência ao deputado Juarezão e apresentou **requerimento** de sua autoria em conjunto com o Deputado Ricardo Vale, que "requer realização de audiência pública para debater, com o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a situação do Centro de Saúde do Núcleo Bandeirante". Após discussão e votação o requerimento foi **aprovado** com quatro votos favoráveis e uma ausência. Encerrados os itens extrapauta, o deputado Reginaldo Veras fez breve explanação do resultado proveniente de uma audiência pública realizada no dia vinte e dois de fevereiro onde debateram as alterações ocorridas nas Escolas Parques e sugeriu que esta Comissão crie um grupo de trabalho para acompanhar os desdobramentos provenientes da intervenção do Governo do Distrito Federal nessas escolas. Foi acordado que será apresentado requerimento para criação de uma Subcomissão. O presidente da Comissão declarou encerrada a reunião às 11 horas e 26 minutos, da qual eu, Marcos Leandro de Souza e Silva, na qualidade de secretário, lavro a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão, Deputado Wasny de Roure.



DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente da Comissão de Educação e Saúde

* Este texto não substitui o publicado no D.C.L. de 16-03-2017

Comissão de Defesa do Consumidor

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

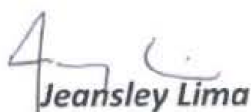
De ordem do presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Deputado, Chico Vigilante, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informamos que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferirem pareceres.

PRAZO PARA PARECER: 10 dias úteis, a partir de 07/04/2017.

Dep. Chico Vigilante
PL 791/2015

Dep. Liliane Roriz	
PL 1487/2017	
Dep. Ricardo Vale	
PL 1500/2017	
Dep. Renato Andrade	
PL 1499/2017	
Dep. Wellington Luiz	
PL 1265/2012	PL 1476/2017

Brasília/DF, 06 de abril de 2017.


Jeansley Lima

Secretário da Comissão de Defesa do Consumidor
Matrícula 21098

**RESULTADO DE PAUTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Local:	Sala de Reunião das Comissões
Data:	A ser realizada em 06 de abril de 2017, às 10h.
I - EXPEDIENTES	
1. Leitura e aprovação da Ata: <ul style="list-style-type: none">• Ata da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em: 16/03/2017	
II -	COMUNICADOS <ul style="list-style-type: none">• Do Presidente de Comissão• De membro da Comissão

III –

Matérias para discussão e votação:

1.

Projeto de Lei nº 328/2015, de autoria do(a) **Deputado(a) Professor Reginaldo Veras**, que "dispõe, sobre o direito dos consumidores, no âmbito do Distrito Federal, de serem informados, no ato da compra de imóveis, sobre a ilegalidade da cobrança de comissão de corretagem."

Relatoria Deputado Chico Vigilante

Parecer: Pela aprovação do projeto.

Resultado: Pedido de vista pelo Dep. Bispo Renato

2.

Projeto de Lei nº 609/2015, de autoria do(a) **Deputado(a) Rogério Negreiros**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hotéis, Pensões, Motéis, Flats ou similares que ofereçam serviços de hospedagem, no qual o café da manhã (desjejum) esteja incluído na diária, disponibilizarem para seus hóspedes, sem qualquer acréscimo

no preço da hospedagem, café da manhã (desjejum) adequado para consumo por portadores de diabetes, e dá outra providencia. "

Relatoria Deputado Chico Vigilante

Parecer: Pela aprovação do projeto.

Resultado: Retirado de pauta

3.

Projeto de Lei nº 855/2016, de autoria do(a) **Deputado(a) Liliane Roriz**, que "dispõe sobre a publicidade de direitos do consumidor quando da antecipação de débito e a respectiva redução de juros e demais acréscimos."

Relatoria Deputado Chico Vigilante

Parecer: Pela aprovação do projeto.

Resultado: Aprovado

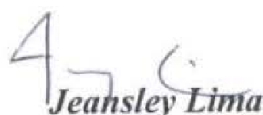
4.

Projeto de Lei nº 1006/2016, de autoria do(a) **Deputado(a) Delmasso**, que "dispõe sobre a colocação de placas informativas com o número de telefone para reclamações sobre o uso inadequado de vagas reservadas em estacionamentos, e da outra providências".

Relatoria Deputado Chico Vigilante

	Parecer:	Pela aprovação do projeto.
	Resultado:	Aprovado
5.	Projeto de Lei Complementar nº 98/2017 , de autoria do(a) Deputado(a) Delmasso , que " Altera a Lei Complementar nº50, de dezembro de 1997, que 'Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor'. "	
	Relatoria	Deputado Chico Vigilante
	Parecer:	Pela aprovação do projeto.
	Resultado:	Aprovado
6.	Projeto de Lei nº 1438/2017 , de autoria do(a) Deputado(a) Bispo Renato Andrade , que "Obriga os produtores, importados, envasadores, distribuidores e comerciantes de mel, localizados no Distrito Federal, a informar aos consumidores que o produto não deve ser consumido por crianças menores de 1 ano de idade."	
	Relatoria	Deputado Chico Vigilante
	Parecer:	Pela aprovação do projeto.
	Resultado:	Aprovado
7.	Projeto de Lei nº 1447/2017 , de autoria do(a) Deputado(a) Delmasso , que "dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes fast food e estabelecimentos similares divulgar a data de fabricação e a validade dos produtos expostos."	
	Relatoria	Deputado Chico Vigilante
	Parecer:	Pela aprovação do projeto.
	Resultado:	Aprovado
8.	Projeto de Lei nº 82/2015 , de autoria do(a) Deputado(a) Bispo Renato , que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar aos consumidores sobre os ingredientes utilizados no preparo de alimentos fornecidos por restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias, padarias, rotisserias e congêneres que comercializam e entregam em domicilio alimentos para pronto-consumo, no âmbito do	

	Distrito Federal e dá outras providências.”
Relatoria	Deputado Ricardo Vale
Parecer:	Pela aprovação do projeto.
Resultado:	Aprovado
9.	Projeto de Lei nº 484/2015 , de autoria do(a) Deputado(a) Luzia de Paula , que " dispõe sobre a defesa do consumidor adquirente de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP)."
Relatoria	Deputado Ricardo Vale
Parecer:	Pela aprovação do projeto.
Resultado:	Aprovado



Secretário da Comissão de Defesa do Consumidor
Matricula 21098

Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor da Terceira Sessão Legislativa, da Sétima Legislatura, da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Aos 16 dias do mês de março de 2017 a Comissão de Defesa do Consumidor da CLDF reuniu-se às 10:30 minutos, na Sala de Reuniões das Comissões para realizar sua 1ª Reunião Extraordinária da Terceira Sessão Legislativa, da Sétima Legislatura, com a presença dos deputados Chico Vigilante, Liliane Roriz e Ricardo Vale, ausentes os deputados Bispo Renato e Wellington Luiz. Ao iniciar a reunião o presidente da comissão deputado Chico Vigilante colocou em votação as atas da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2016; e da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2016, ambas aprovadas sem observações. O Deputado Chico Vigilante propôs um calendário de Reuniões Ordinárias da CDC para 2017, às quintas feiras, nos dias 6 e 27 de abril, às 10h; 11 e 25 de maio, às 10h; 8 e 22 de junho, às 10h; 10 e 24 de agosto, às 10h; 14 e 28 de setembro, às 10h; 19 de outubro, às 10h; 9 e 23 de novembro, às 10h, e 7 de dezembro, às 10h. O calendário foi aprovado por três votos favoráveis e duas ausências. A seguir o deputado Chico Vigilante informou que havia 30 projetos na pauta e que em algumas comissões os projetos mais importantes ficam para o Presidente mas como ele não acreditava ser justa essa prática procedeu ao sorteio dos projetos. O primeiro projeto, de autoria do Deputado Delmasso, Projeto de Lei nº 1.405, será relatado pela Deputada Liliane Roriz. O segundo projeto de autoria do Deputado Delmasso, Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2017 será relatado pelo deputado Chico Vigilante. Os demais projetos são: - Projeto de Lei nº 1.353, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes. Relator: Deputado Wellington Luiz; Projeto de Lei nº 1.352, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes. Relator: Deputado Ricardo Vale; Projeto de Lei nº 1.351, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes. Relator: Deputado Bispo Renato Andrade; Projeto de Lei nº 1.328, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes. Relatora: Deputada Liliane Roriz; Projeto nº 609/2015, de

autoria do Deputado Robério Negreiros. Relator: Deputado Chico Vigilante; Projeto de Lei nº 1.257, de autoria da Deputada Telma Rufino. Relator: Deputado Bispo Renato Andrade; Projeto de Lei nº 1.009, de autoria do Deputado Delmasso. Relator: Deputado Ricardo Vale; Projeto nº 178, de autoria do Deputado Robério Negreiros. Relator: Deputado Wellington Luiz; Projeto de Lei nº 484, de autoria da Deputada Luzia de Paula. Relator: Deputado Ricardo Vale; Projeto de Lei nº 328, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras. Relator: Deputado Chico Vigilante; Projeto de Lei nº 989, de autoria do Deputado Delmasso. Relator: Deputado Bispo Renato Andrade; Projeto de Lei nº 1.420, de autoria do Deputado Juarezão. Relator: Deputado Wellington Luiz; Projeto de Lei nº 1.403, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes. Relatora: Deputada Liliane Roriz; Projeto de Lei nº 1.006, de autoria do Deputado Delmasso. Relator: Deputado Chico Vigilante; Projeto de Lei nº 897, de 2016, de autoria do Deputado Delmasso. Relator: Deputado Wellington Luiz; Projeto de Lei nº 876, de 2016, de autoria da Deputada Sandra Faraj. Relator: Deputado Ricardo Vale; Projeto de Lei nº 272, de autoria do Deputado Cristiano Araújo. Relator: Deputado Bispo Renato Andrade; Projeto de Lei nº 1.265, de autoria da Deputada Celina Leão. Relatora: Deputada Liliane Roriz; Projeto de Lei nº 860, de autoria do Deputado Agaciel Maia. Relator: Deputado Ricardo Vale; Projeto de Lei nº 1.296, de autoria da Deputada Sandra Faraj. Relatora: Deputada Liliane Roriz; Projeto de Lei nº 934, de autoria da Deputada Celina Leão. Relator: Deputado Bispo Renato Andrade; Projeto de Lei nº 1.483, de autoria do Deputado Agaciel Maia. Relator: Deputado Wellington Luiz; Projeto de Lei nº 1.447, de autoria do Deputado Delmasso. Relator: Deputado Chico Vigilante; Projeto de Lei nº 1.438, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade. Relator: Deputado Chico Vigilante; Projeto de Lei nº 1.797, de 2014, de autoria do Deputado Chico Vigilante. Relator: Deputado Wellington Luiz; Projeto de Lei nº 1.439, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade. Ele não pode. Neste caso aqui, a Deputada Liliane Roriz será a Relatora; Projeto de Lei nº 1.325, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade. Este é outro também dele. O Deputado Ricardo Vale será o Relator; Projeto de Lei nº 1.262, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade. Relator: Deputado Ricardo Vale; Projeto de Lei nº 1.219, de 2016, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade. Relator: Deputado Wellington Luiz; Projeto de Lei nº 82, de 2015, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade. Relator: Deputado Ricardo Vale; Projeto de Lei nº 1.446, de 2017, de autoria do Deputado Wellington Luiz. Relatora: Deputada Liliane Roriz; Projeto de Lei nº 1.446, de 2017, de autoria do Deputado Wellington Luiz. Relatora: Deputada Liliane Roriz; Projeto de Lei nº 1.053, de autoria do Deputado Wellington Luiz. Relator: Deputado Bispo Renato; Projeto de Lei nº 958, de autoria do Deputado Wellington Luiz. Relator: Deputado Chico Vigilante; Projeto de Lei nº 1.377, de 2016, de autoria da Deputada Liliane Roriz. Relator: Deputado Ricardo Vale; Projeto de Lei nº 1.078, de autoria da Deputada Liliane Roriz. Relator: Deputado Wellington Luiz; Projeto de Lei nº 855, de 2016, de autoria da Deputada Liliane Roriz. Relator: Deputado Chico Vigilante. A seguir o presidente deputado Chico Vigilante informou que o projeto que estava pautado, de autoria do Deputado Delmasso, foi retirado a pedido do autor por motivo de ajuste de uma emenda. A seguir passou a apreciação dos itens das indicações, Item nº 2: Discussão e votação da Indicação nº 9.042, de 2016, de autoria da Deputada Celina Leão, que "sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Mobilidade, que promova o aumento da frota de ônibus na linha 807.9 nos horários de pico para a Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV"; Item nº 3: Discussão e votação da Indicação nº 9.043, de 2016, de autoria da Deputada Celina Leão, que "sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Mobilidade, que promova o aumento da frota de ônibus que circula no horário de 8h às 9h da manhã na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV"; Item nº 4: Discussão e votação da Indicação nº 9.044, de 2016, de autoria da Deputada Celina Leão, que "sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Mobilidade, que promova o aumento das linhas de ônibus que fazem o percurso para a UPA localizada na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV"; Item nº 5: Discussão e votação da Indicação nº 9.057, de 2016, de autoria da Deputada Celina Leão, que "sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Mobilidade, que promova a implantação de linhas de ônibus direto da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, para as demais regiões administrativas do Distrito Federal"; Item nº 6: Discussão e votação da Indicação nº 9.062, de 2016, de autoria da Deputada Celina Leão, que "sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Mobilidade, que

promova o retorno das linhas de ônibus 874.1, 874.2, 875 e 875.1 para a Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV”; Item nº 7: Discussão e votação da Indicação nº 8.883, de 2016, de autoria do Deputado Delmasso, que “sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, o aumento do número de ônibus que circulam no itinerário Guará/São Sebastião nos finais de semana”; Item nº 8: Discussão e votação da Indicação nº 8.884, de 2016, de autoria do Deputado Delmasso, que “sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, o aumento do número de ônibus e ampliação de linhas circulares que contornam o Guará I/Guará II”; Item nº 9: Discussão e votação da Indicação nº 8.943, de 2016, de autoria do Deputado Delmasso, que “sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, o aumento do número de ônibus e ampliação de linhas de ônibus que circulam com itinerário Guará/Sol Nascente”; Item nº 10: Discussão e votação da Indicação nº 8.944, de 2016, de autoria do Deputado Delmasso, que “sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, o aumento do número de ônibus e ampliação de linhas de ônibus que circulam com itinerário Guará/Riacho Fundo II”; Item nº 11: Discussão e votação da Indicação nº 8.945, de 2016, de autoria do Deputado Delmasso, que “sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, o aumento do número de ônibus e ampliação de linhas de ônibus que circulam com itinerário Guará/Recanto das Emas”; Item nº 12: Discussão e votação da Indicação nº 8.968, de 2016, de autoria do Deputado Delmasso, que “sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, o aumento do número de ônibus e ampliação de linhas circulares que contornam o Guará I/Guará II”; Item nº 13: Discussão e votação da Indicação nº 9.183, de 2016, de autoria do Deputado Delmasso, que “sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, o aumento do número de ônibus e ampliação de linhas que circulam no Guará”; Item nº 14: Discussão e votação da Indicação nº 9.188, de 2016, de autoria do Deputado Delmasso, que “sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, o aumento do número de ônibus e ampliação de linhas de ônibus que circulam com itinerário Guará/Águas Claras”; Item nº 15: Discussão e votação da Indicação nº 9.255, de 2016, de autoria do Deputado Delmasso, que “sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, o aumento do número de ônibus e ampliação de linhas de ônibus que passam entre as quadras QE 42/44 na Região Administrativa do Guará – RA X”; Item nº 16: Discussão e votação da Indicação nº 9.275, de 2016, de autoria do Deputado Delmasso, que “sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, o aumento do número de ônibus e ampliação de linhas que circulam com itinerário Guará/Candangolândia”; Item nº 17: Discussão e votação da Indicação nº 9.371, de 2016, de autoria do Deputado Delmasso, que “sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade – Semob, a criação de novas linhas de micro-ônibus na Região Administrativa do Guará – RA X”; Item nº 18: Discussão e votação da Indicação nº 9.414, de 2017, de autoria do Deputado Delmasso, que “sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, a inclusão de linha de ônibus do Riacho Fundo I para Águas Claras, na Região Administrativa do Riacho Fundo I – RA XVII”; Item nº 19: Discussão e votação da Indicação nº 7.659, de 2016, de autoria do Deputado Prof. Israel, que “sugere ao Poder Executivo a implantação de horário adicional na linha de transporte 338.1 para atender aos alunos do *campus* da UnB Darcy Ribeiro que se deslocam para a Ceilândia (P Norte, Expansão, QNQ, QNR e Sol Nascente) em horário noturno”; Item nº 20: Discussão e votação da Indicação nº 9.481, de 2017, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro, que “sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade Urbana do Distrito Federal, a ampliação dos horários da linha nº 367-8, que circulam no sentido Samambaia para Águas Claras, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII”; Item nº 21: Discussão e votação da Indicação nº 9.541, de 2017, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro, que “sugere ao Poder Executivo, por intermédio do DFTrans – Transporte Urbano do Distrito Federal, a adequação e otimização do sistema de validação dos cartões de vale-transporte utilizados pelos estudantes e demais usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF”; Item nº 22: Discussão e votação da Indicação nº 9.555, de 2017, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro, que “sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, o cumprimento dos horários de atendimento de

ônibus que trafegam nas Quadras 18, 17, 15, 13, 10 e 01, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V”; Item nº 23: Discussão e votação da Indicação nº 9.543, de 2017, de autoria do Deputado Wellington Luiz, que “sugere ao Poder Executivo, através do DFTrans, a aceitação, no sistema de bilhetagem, do cartão bancário de débito e crédito para fins de carga e recarga dos cartões (passe) de acesso ao transporte público”; aprovadas por três votos e duas ausências. A seguir o deputado Chico Vigilante disse: Dado ao número de indicações que chegam aqui falando da mesma coisa, sugiro que em cada reunião, só apreciemos dez indicações de cada Deputado, como já vinha fazendo no ano passado e que por mês cada deputado tenha direito a apresentar no máximo 20 Indicações. Desta forma nesta Legislatura não acontece como acontecia na outra, citando o exemplo do ex-Deputado Olair, que apresentava mil indicações – é boa parte da imprensa e do público não diferencia essas coisas. Ao final, quando sai a produção legislativa, você pode ter apresentado quatro ou cinco projetos de impacto, que efetivamente mudaram alguma coisa na cidade, e aí falam: “O Deputado Ricardo Vale, a Deputada Liliane Roriz e o Deputado Chico Vigilante são preguiçosos, pois só aprovaram cinco projetos, enquanto fulano de tal aprovou mil proposições”. Se V.Exas. verificarem vão perceber que mil proposições não valem muita coisa. Com essa proposta, também vamos economizar papel, tempo e uma série de outras coisas. A proposição foi aprovada por três votos e duas ausências. O deputado Ricardo Vale pediu a palavra e disse: quero cumprimentar V.Exa. Deputado Chico Vigilante, por fazer esse sorteio, que, na minha avaliação, é um processo muito transparente, correto e que, infelizmente, não acontece em quase nenhuma comissão. Eu confesso que esse deveria ser um critério utilizado em todas as comissões – o sorteio dos projetos. V.Exa. dá demonstração de que é uma pessoa extremamente correta, transparente e democrática. Parabéns. O deputado Chico Vigilante fez a seguir duas propostas: que a CDC imprima o Código de Defesa do Consumidor, atualizado, para ser distribuído ao público; e que monte um calendário de visitas a órgãos de defesa do consumidor, para uma parceria estratégica com a CDC, principalmente o CADE, que foi quem combateu o cartel dos combustíveis no DF, dizer da necessidade de se continuar com a intervenção, que vence agora em abril de 2017. Meu temor é que volte o cartel no DF com o fim da intervenção. Vamos propor à Delegacia de Defesa do Consumidor para fazermos um trabalho conjunto e, quem sabe, algumas blitzes juntos para checarmos qualidade de produtos, preço, validades, etc. O deputado afirmou: na época da Dagmar, Presidente do Procon e eu Presidente da CDC, estivemos atuando juntos em Santa Maria. Lá fechamos o Mercado Baratão e aí apareceu um cara dizendo: Só vem fechar porque é na Santa Maria. E não foi só porque ele falou isso, mas na outra semana nós lacramos o Carrefour Norte. Foi até notícia na CNN. Lacramos porque fizemos um trabalho de pesquisa em que pegávamos os carrinhos, íamos nas gôndolas e os enchíamos, e quando passávamos no caixa, a gente conferia que o preço que estava na gôndola não era o mesmo do caixa, geralmente era maior. Além também de casos de acondicionamento irregular. O presidente Chico Vigilante elogiou os funcionários da CDC, pediu a todos que se apresentassem um a um, sugeriu que fosse feita uma reunião de confraternização entre os deputados e os funcionários e nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião as 11h10min, e eu Jeansley Charles de Lima, Secretário da Comissão de Defesa do Consumidor, lavrei a presente ata que, após lida a aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 31, DE 6 DE ABRIL DE 2017.

Disciplina a instauração, a organização e o processamento das tomadas de contas especiais no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em observância às normas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta da Resolução TCDF nº 102/1998, RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato disciplina, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os procedimentos para instauração, organização e processamento das tomadas de contas especiais, observadas as disposições da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, e das demais normas e orientações emanadas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º A tomada de contas especial é um processo devidamente formalizado, com rito próprio, que visa apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos, objetivando o seu integral ressarcimento, e recomendar providências saneadoras, com vistas à autotutela administrativa.

Parágrafo único. A instauração de tomada de contas especial é medida de exceção, devendo ocorrer somente após esgotadas as providências administrativas visando à regularização e ao ressarcimento pretendidos, na forma deste Ato.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial (CPTCE), composta por três membros titulares, três membros suplentes e um secretário, efetivos e estáveis, da seguinte forma:

Parágrafo único. Os membros suplentes devem pertencer ao mesmo cargo efetivo ou superior do titular e perceberão as mesmas vantagens pecuniárias nos períodos de substituição.

Art. 4º Nos casos de impedimento da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, será designada Comissão Especial de Tomada de Contas Especial, com servidores efetivos e estáveis da CLDF.

Art. 5º Subordinam-se às regras deste Ato todos os órgãos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, neles incluídas as suas unidades organizacionais; bem como as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 6º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, utilize, arrecade, guarde, gerencie ou

administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Câmara Legislativa do Distrito Federal responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§1º O dever de prestar contas implica sujeição à tomada de contas especial e impõe a jurisdição dos órgãos de controle.

§2º O dever de prestar contas constitui encargo indisponível, inafastável sob qualquer pretexto, insuscetível de anistia ou remissão, indissociável das responsabilidades relativas ao desempenho de funções e cargos públicos e inerente às relações jurídicas estabelecidas entre a Administração e quem quer que realize as condutas descritas no caput.

§3º A prestação de contas relativa a bens e dinheiros públicos observará a lei, o regulamento e, quando for o caso, o instrumento formalizador e, ainda que omissivo ou inexistente o normativo, deverá sustentar-se sobre documentação apta à comprovação material do bom, regular e transparente emprego dos recursos concedidos ou transferidos, visando à satisfação do interesse público.

Art. 7º Para fins deste Ato, considera-se:

- I - erário: conjunto dos recursos financeiros, bens e direitos do Distrito Federal;
- II- administração: órgão ou unidade administrativa integrante da estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- III- envolvido: qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, cuja conduta esteja sob apuração em sede de tomada de contas especial;
- IV- autoridade administrativa competente: secretário-executivo da área onde ocorreu o fato ensejador de apuração, a quem compete determinar medidas objetivando o ressarcimento do dano ou a regularização da situação;
- V- autoridade instauradora: o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a quem este Ato atribui o dever de instaurar tomada de contas especial;
- VI- instauração: ordem legal, consubstanciada num ato administrativo ordinatório e que determina o início dos trabalhos de apuração em sede de tomada de contas especial;
- VII- comissão tomadora das contas: grupo de servidores públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal formalmente designados para conduzir um procedimento de tomada de contas especial, podendo ser permanente, ou, nos casos de impedimento desta, será especial;
- VIII- fase interna da tomada de contas especial: etapa que agrega os procedimentos compreendidos entre a instauração da tomada de contas especial e a remessa do processo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- IX- fase externa da tomada de contas especial: etapa de natureza processual que tem início no Tribunal de Contas do Distrito Federal e culmina com o julgamento das contas;
- X- fato ensejador de tomada de contas especial: circunstância fática cuja ocorrência e, em face da previsão legal, impõe a instauração de tomada de contas especial;
- XI- terceiro não vinculado à Administração Pública: particular não obrigado ao dever de prestar contas e não submetido ao processo de tomada de contas especial;

XII- órgão ou setor jurídico competente: Procuradoria-Geral da CLDF.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ENVOLVIDOS

Art. 8º No curso do procedimento de tomada de contas especial serão garantidos aos envolvidos:

I- a ciência sobre a tomada de contas especial que lhe possa apurar a conduta e imputar débito ou sanção;

II- o pleno acesso aos autos, ter vista deles e obter cópias de documentos, conforme Portaria do GMD nº 320, de 29 de novembro de 2016.

III- a manifestação sobre as irregularidades apuradas, a produção de provas, o requerimento de juntada de documentos e a apreciação racional de suas alegações de defesa ou razões de justificativa pela comissão tomadora das contas ou, quando for o caso, pelo órgão de controle interno.

Parágrafo único. Incumbe à comissão tomadora das contas avaliar a pertinência e o caráter protelatório dos pedidos a ela formulados, em decorrência das garantias previstas neste artigo.

Art. 9º São deveres das pessoas envolvidas em tomada de contas especial:

I - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

II - não agir de modo temerário, nem protelatório;

III - prestar as informações que lhe forem pertinentes, inclusive dados pessoais atualizados e colaborar para o esclarecimento dos fatos;

IV- realizar o recolhimento de débitos que forem objeto de composição na fase interna da tomada de contas especial.

TÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO

Art. 10. São fatos que impõem a instauração de tomada de contas especial:

I- ocorrência de omissão no dever de prestar contas;

II- não comprovação da aplicação de recursos concedidos na forma de suprimentos de fundos, ou transferidos pelo Distrito Federal mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição;

III- ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

IV- prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que implique dano ao Erário.

Art. 11. A tomada de contas especial será instaurada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal por meio de Ato do Presidente que determinará o início do procedimento apuratório e ensejará o impulso oficial, observados os prazos fixados neste Ato, pelos órgãos de controle e pela comissão tomadora das contas.

Art. 12. O ato de instauração de tomada de contas especial deverá ser publicado no Diário da Câmara Legislativa e dele deverá constar, no mínimo, a identificação dos membros designados, o número do processo e a descrição sintética do objeto de apuração.

Parágrafo único. Considera-se instaurada a tomada de contas especial, a partir da publicação do ato administrativo que determinar o início das apurações.

Art. 13. O ato que instaurar a tomada de contas especial deverá ser comunicado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da instauração e conterà as informações requeridas no regulamento daquele Tribunal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à tomada de contas especial a ser processada sob o rito sumário de que trata o art. 48, cuja comunicação ao Tribunal deverá constar de demonstrativo a ser incluído na Tomada ou Prestação de Contas Anual da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

TÍTULO IV

DA COMISSÃO TOMADORA DAS CONTAS

Capítulo I

Da Composição

Art. 14. O procedimento de tomada de contas especial será conduzido por comissão formalmente designada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, composta por servidores estranhos ao setor onde ocorreu o fato motivador.

§ 1º A designação de membro integrante de comissão tomadora das contas constitui encargo obrigatório, ressalvadas as hipóteses legais de impedimento e de suspeição, previstas em Lei.

§ 2º Fica vedada a designação de membro que tenha praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, observado o mesmo prazo de incompatibilidade dessa legislação.

§ 3º Nos casos em que ficar comprovada a essencialidade da medida, a comissão tomadora das contas poderá solicitar a atuação de peritos e assistentes técnicos.

§ 4º Sempre que possível, a Administração deverá preferir a composição permanente da comissão tomadora das contas, à designação eventual e aleatória.

Art. 15. A Administração promoverá a capacitação periódica de servidores visando à composição de comissões de tomadas de contas especiais.

Capítulo II

Das Competências

Art. 16. Compete à comissão tomadora das contas realizar todos os atos necessários ao bom andamento do processo, especialmente:

I- exercer suas atividades com imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato;

II - levantar ou fazer levantar o valor atualizado dos danos utilizando o Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores do Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDEC;

III - tomar depoimentos a termo, promovendo as apurações necessárias;

IV - coligir as provas necessárias à comprovação dos fatos;

V- realizar diligências com o intuito de colacionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade;

VI - expedir aviso ao responsável, no sentido de verificar deste o interesse em apresentar defesa ou ressarcir os prejuízos;

VII - manter o controle dos prazos que fixar e dos que lhe forem impostos pelas normas e pelos órgãos de controle;

VIII - cumprir as diligências que lhe forem requeridas pelos órgãos de controle;

IX- arguir as razões de suspeição ou impedimento que se lhe aplicarem, na forma da Lei;

X- solicitar à autoridade instauradora a requisição de peritos e assistentes;

XI- formular e fundamentar, com antecedência, os pedidos de prorrogação de prazo que solicitar;

XII - apresentar relatório;

XIII- analisar pedido de reconsideração;

XIV- recomendar medidas assecuratórias para preservação e zelo do patrimônio público, a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como a adoção de providências para o aperfeiçoamento de procedimentos e sistemas administrativos.

Capítulo III

Das Prerrogativas

Art. 17. À comissão tomadora das contas é garantida a independência na condução das apurações e na formação de juízo acerca dos fatos e da imputação da responsabilidade.

Art. 18. São prerrogativas da comissão tomadora das contas:

I- requisitar informações, documentos, processos e provas, inclusive in loco;

II- fixar prazos para o cumprimento de diligências;

III- requerer a realização de cálculos e levantamentos pelos órgãos e setores especializados da Administração, fixando prazo para a sua últimação;

IV- representar à autoridade instauradora os casos de descumprimento injustificado de prazos e de contumaz resistência no atendimento de solicitações;

V- ter acesso, na modalidade de consulta, aos sistemas informatizados e aos bancos de dados indispensáveis ao desempenho de suas competências.

TÍTULO V

DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES À INSTAURAÇÃO

Capítulo I

Dos Procedimentos De Composição

Art. 19. A autoridade administrativa competente que tomar conhecimento de qualquer fato ensejador de tomada de contas especial deverá, preliminarmente, determinar medidas objetivando o ressarcimento do dano ou a regularização da situação, mediante a designação de servidor, a quem incumbe:

- I- solicitar a autuação de processo específico;
- II- quantificar e atualizar o dano, segundo as normas aplicáveis;
- III- coligir provas e documentos;
- IV- enviar comunicação e, quando for o caso, colher a manifestação do envolvido;
- V- formar juízo preliminar acerca dos fatos e da responsabilidade;
- VI- adotar as providências necessárias visando à composição administrativa;
- VII- avaliar e relatar objetivamente as circunstâncias;
- VIII - submeter as conclusões ao Presidente da Câmara Legislativa.

Art. 20. A composição visando à regularização deverá ser formalizada mediante Termo Circunstanciado de Regularização (TCR), na forma do Anexo I.

Art. 21. A Administração poderá autorizar o ressarcimento parcelado dos débitos na forma da Lei, sendo-lhe defeso transigir acerca do seu montante atualizado e integral, salvo quando reconhecer a existência de erro que justifique a alteração.

Art. 22. Aceita a proposta de composição, caberá à Administração o acompanhamento da quitação ou da regularização, segundo o registro constante do Termo Circunstanciado de Regularização (TCR), ficando sobrestada a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, verificados indícios de má-fé, a Administração deverá providenciar as apurações de natureza disciplinar cabíveis e, suscitados indícios da prática de crime, comunicar o fato ao Ministério Público.

Art. 23. O descumprimento do acordado no Termo Circunstanciado de Regularização (TCR) implicará a remessa imediata dos documentos ao órgão ou setor jurídico competente para cobrança judicial e a comunicação do fato aos órgãos de controle.

§ 1º Na hipótese em que for autorizado o parcelamento do débito, a ausência de pagamento por três parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, acarretará, além da providência descrita no caput, o cancelamento, de ofício, do parcelamento.

§ 2º Nos casos de descumprimento do Termo Circunstanciado de Regularização (TCR), cujo valor ultrapasse o valor de alçada estabelecida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ou quando se tratar de apuração determinada por aquela Corte, deverá ser instaurada tomada de contas especial, independentemente das providências descritas no caput e no § 1º.

Art. 24. As providências previstas no art. 19 deste Ato deverão ser ultimadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso não ocorra a regularização da situação no prazo fixado no caput deste artigo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade instauradora com indicativo de tomada de contas especial.

§ 2º Quando o montante atualizado do dano for inferior ao valor de alçada fixado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, o prazo será aquele fixado pela autoridade instauradora.

Capítulo II

Dos Pressupostos de não Instauração

Art. 25. Salvo por expressa determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, não será instaurada tomada de contas especial quando, da avaliação preliminar do fato, restarem configuradas as seguintes situações:

I – a inexistência de danos ao erário;

II- a responsabilidade exclusiva de terceiro sem vínculo com a Administração Pública, não sujeito ao dever de prestar contas, observado o artigo 6º deste Ato;

III- o dano decorrente de pagamentos indevidos realizados a servidores, por erro unilateral da Administração, em razão de falhas nos procedimentos administrativos de rotina.

§1º No caso do inciso II, caberá à Administração a remessa de informações e documentos ao órgão ou setor jurídico competente, solicitando o ajuizamento da respectiva ação de ressarcimento.

§2º Na situação do inciso III, a restituição se processará de ofício, por meio de descontos na folha de pagamento, obedecidos os limites legais e independentemente da anuência do beneficiário, observada a comunicação prévia pela Administração.

§3º A hipótese referida no inciso III é inaplicável quando for constatado que houve erro crasso de procedimento ou quando o servidor concorrer ativamente para a percepção indevida de valores, em proveito próprio ou de outrem.

Art. 26. O procedimento de tomada de contas especial não deve ser instaurado quando o custo das apurações for superior ao ressarcimento pretendido pela Administração.

§1º Quando o montante atualizado do dano for igual ou inferior ao menor valor fixado em Portaria do Secretário-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal, baseada em estudos técnicos, o órgão ou a unidade administrativa onde ocorreu o fato deverá adotar os procedimentos previstos no art. 19 deste Ato.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às apurações determinadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 27. Não será objeto de tomada de contas especial a ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade em que não fique caracterizada má-fé de quem lhe deu causa e o dano tenha sido imediatamente ressarcido.

Art. 28. A incidência das hipóteses previstas nos artigos 23, 24 ou 25 será imediatamente comunicada à Unidade de Auditoria Interna e registrada na respectiva tomada ou

prestação de contas anual submetida ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma do Anexo II.

Art. 29 Quando na atividade de instrução prévia de que trata o art. 26, for possível concluir pela ausência de prejuízo, pela impossibilidade de identificação da autoria ou pela absorção do prejuízo por caso fortuito ou força maior, observados os princípios da razoabilidade e da economicidade, a autoridade administrativa competente poderá submeter à autoridade instauradora, mediante parecer conclusivo, proposta de não instauração de tomada de contas especial, cuja decisão nesse sentido deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma do Anexo II.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos processos que se enquadrem na alçada estabelecida pelo Tribunal ou cuja instauração tenha sido determinada por aquela Corte de Contas.

TÍTULO VI DO PROCEDIMENTO

Capítulo I

Das Fases da Tomada de Contas Especial

Art. 30. A fase interna da tomada de contas especial, que ocorre no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, observará os seguintes procedimentos:

- I- quantificação do dano, na forma deste Ato;
- II- definição do rito procedimental em razão do valor de alçada fixado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- III- coleta dos elementos de prova indispensáveis à formação de juízo acerca do dano, da responsabilidade e, quando for o caso, de suas excludentes;
- IV- conhecimento da instauração pelo envolvido;
- V- indicação, quando for o caso, das hipóteses de encerramento;
- VI- emissão de relatório conclusivo e circunstanciado;
- VII- realização dos registros contábil e patrimonial pertinentes;
- VIII- coleta do pronunciamento do Secretário Executivo supervisor da área onde ocorreu o fato motivador.
- IX- emissão de relatório e do certificado de auditoria;

Art. 31. A fase externa da tomada de contas especial, que ocorrerá somente no rito ordinário, se dará no Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o envio do processo para exame e julgamento individualizado.

Capítulo II

Dos Ritos Procedimentais

Art. 32. A tomada de contas especial será conduzida sob o rito ordinário ou rito sumário, aplicando-se o primeiro aos processos cujo valor em apuração se enquadre na alçada estabelecida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ou tenham sido instaurados por decisão daquela Corte de Contas e o segundo aos demais processos.

Capítulo III

Dos Procedimentos Comuns

Art. 33. Instaurada a tomada de contas especial, o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá comunicá-la ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, observado o disposto no artigo 12.

Art. 34. A tomada de contas especial observará as seguintes etapas:

I- instrução;

II- defesa ou razões de justificativa do envolvido, conforme o rito procedimental;

III- relatório.

Seção I

Da Instrução

Art. 35. A etapa de instrução observará os seguintes procedimentos:

I- instalação dos trabalhos;

II- notificação dos envolvidos, caso esteja identificado;

III- realização de diligências, tais como, coleta de informações, documentos e provas;

IV- intimação de testemunhas e dos envolvidos, se necessária;

V- realização de oitivas, quando for o caso;

VI- ultimação da instrução.

Art. 36. O mandado de intimação, dirigido à testemunha, conterá:

I- chamamento para prestar declarações;

II- descrição sintética do objeto;

III- data, hora e local da realização da oitiva.

Art. 37. O mandado de intimação deve ser recebido com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data marcada para a oitiva.

Art. 38. A ultimação da instrução individualizará a conduta dos responsáveis, estabelecerá o nexos de causalidade, definirá o valor atualizado do dano e fixará prazo para defesa, ressarcimento ou regularização.

Parágrafo único. A pretensão de regularização será formalizada por meio do Termo Circunstanciado de Regularização-TCR, na forma do Anexo I, observado o disposto no artigo 19 deste Ato.

Seção II

Da Defesa ou Razões de Justificativa

Art. 39. A etapa da defesa ou razões de justificativa contemplará:

I- expedição de mandado de notificação, no caso do rito ordinário ou de mandado de citação, no caso do rito sumário;

II- observância do decurso de prazo para manifestação.

Art. 40. O mandado de notificação ou o mandado de citação, dirigido ao envolvido, conterá:

I- descrição do fato inquinado e da conduta;

II- caracterização do nexo de causalidade;

III- indicação do valor atualizado do dano;

IV- fixação de prazo para apresentação das razões de justificativa, ressarcimento ou regularização.

Parágrafo único. O envolvido terá prazo de 10 (dez) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação e deferimento, para apresentação de defesa ou de razões de justificativa, conforme o caso, ou para efetuar o ressarcimento ou a regularização.

Seção III

Do Relatório

Art. 41. Após análise do conjunto probatório, da peça defensiva ou das razões de justificativa, a comissão tomadora das contas emitirá relatório conclusivo e circunstanciado.

Parágrafo único. Constará do relatório, dentre outros elementos que a comissão compreender imprescindíveis:

I- síntese dos fatos ensejadores da tomada de contas especial;

II- indicação precisa e analítica do dano atualizado;

III- individualização das condutas inquinadas;

IV- estabelecimento do nexo de causalidade;

V- quando for o caso, indicação precisa das causas excludentes da ilicitude ou da causalidade;

VI- especificação de fundadas razões, na hipótese de recomendação de absorção dos danos;

VII- fundamentos de fato e de direito que embasaram a convicção da comissão;

VIII- identificação completa dos responsáveis;

IX- conclusão e recomendação das providências e da tramitação subsequente.

Art. 42. Concluído o relatório final, o processo deverá ser enviado, sequencialmente:

I- ao Setor de Patrimônio, em se tratando de bens, com vistas à realização dos pertinentes registros patrimoniais, que deverão ser realizados no prazo de 10 (dez) dias;

II- ao Setor de Contabilidade, para lançamento dos fatos contábeis pertinentes, que serão efetivados no prazo de 5 (cinco) dias;

III- para pronunciamento do Chefe da Unidade Administrativa onde ocorreu o fato motivador, que, no prazo de 10 (dez) dias, deverá colacionar as providências adotadas para evitar a repetição do ocorrido.

Parágrafo único. O descumprimento contumaz dos prazos fixados neste artigo deverá ser destacado no relatório de auditoria emitido pelo órgão de controle interno, e poderá repercutir na análise das contas anuais do órgão ou da entidade.

Capítulo IV

Do Rito Ordinário

Art. 43. A tomada de contas especial conduzida sob o rito ordinário terá natureza inquisitiva na fase interna e se aplica aos processos cujo montante atualizado do dano for igual ou superior ao valor de alçada, ou ainda quando a instauração for determinada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 44. O rito ordinário abrangerá as duas fases da tomada de contas especial, ocorrendo a fase interna no âmbito do órgão ou entidade, e a fase externa, contemplando a ampla defesa e o contraditório, no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 45. A fase interna da tomada de contas especial conduzida sob o rito ordinário será concluída no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instauração.

Art. 46. Concluídas as apurações, a comissão tomadora das contas elaborará relatório conclusivo e circunstanciado e, após as providências de que tratam os incisos I, II e III do Art. 42, o processo será remetido à Unidade de Auditoria Interna da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com vistas à realização das atividades de auditoria a seu cargo, salvo quando presentes as hipóteses do artigo 58 deste Ato.

Parágrafo único. A regra descrita no caput aplica-se, inclusive, aos casos em que houver quitação parcial do débito e nas hipóteses em que restar firmado compromisso de quitação no curso do processo.

Art. 47. Finalizados os trabalhos do órgão de controle interno, o processo será enviado ao Secretário Executivo supervisor da área onde ocorreu o fato ensejador, para pronunciamento expresso e indelegável do seu titular, atestando haver tomado conhecimento das conclusões consignadas no relatório e no certificado de auditoria, no prazo de 10 (dez) dias, e subsequente remessa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, visando ao processamento da fase externa da tomada de contas especial.

Capítulo V

Do Rito Sumário

Art. 48. Quando o dano atualizado for inferior ao valor de alçada fixado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e a instauração não tiver sido determinada por aquela Corte, a tomada de contas especial será conduzida sob o rito sumário.

Art. 49. O processo de tomada de contas especial conduzido sob o rito sumário não será remetido individualmente aos órgãos de controle interno e externo, mas a sua condução, a efetividade das medidas nele adotadas e o cumprimento dos prazos fixados poderão ser objeto de fiscalização.

Art. 50. Nas hipóteses previstas neste Capítulo, a tomada de contas especial deverá ser registrada em demonstrativo a ser anexado à respectiva tomada ou prestação de contas anual, na forma do regulamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observado o Anexo III.

Art. 51. Os prazos de conclusão do procedimento no rito sumário serão aqueles fixados pela autoridade instauradora, limitados a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Os prazos referidos no caput poderão ser prorrogados a critério da autoridade instauradora, desde que devidamente fundamentada a solicitação.

Art. 52. O mandado de notificação, dirigido ao envolvido, dará ciência das apurações, da sua condição no processo e das seguintes faculdades:

I- até o fim da tomada de contas especial, ter vista dos autos, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído;

II- juntar documentos e provas;

III- participar das oitivas;

IV- apresentar pedido de reconsideração.

§1º Havendo necessidade de oitiva do envolvido, deverá ser emitido, num único ato, mandado de notificação e intimação, do qual deverá também constar data, hora e local de realização da oitiva.

§2º o pedido de reconsideração mencionado no inciso IV poderá ser encaminhado pelo envolvido, diretamente à Comissão Tomadora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados do recebimento do mandado de notificação que o cientificou do resultado da apuração.

Art. 53. Sendo necessária a oitiva de testemunhas, o envolvido deverá ser notificado informando-lhe:

I- data, hora e local de realização da oitiva;

II- o nome da testemunha;

III- a faculdade de participar pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído.

Art. 54. Os mandados de intimação e de notificação deverão ser recebidos com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data marcada para a oitiva.

Capítulo VI

Da Liquidação Do Dano

Art. 55. Para efeitos deste Ato, o dano causado ao erário será sempre patrimonial e suscetível de avaliação pecuniária.

Art. 56. A liquidação do dano levará em conta a diminuição efetiva do patrimônio público e seu ressarcimento se dará mediante recuperação, reposição ou por meio da indenização pecuniária correspondente.

§1º O dano causado ao erário será atualizado desde a sua ocorrência, com base nos índices oficiais de atualização vigentes no Distrito Federal.

§2º Considera-se ocorrido o dano:

I- na data do efetivo desembolso, nas hipóteses de recursos concedidos na forma de suprimento de fundos ou transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição;

II- nos demais casos, na data da ocorrência do fato inquinado ou, se desconhecida esta, na data do conhecimento do fato ensejador de tomada de contas especial, pela autoridade administrativa competente.

Art. 57. Tratando-se de desaparecimento de bens ou de extravio cuja reparação for insuscetível de restituí-los às funções normais de uso, a Administração deverá preferir a reposição ao ressarcimento.

§1º A reposição e o registro de reaparecimento de bens se processará junto ao órgão de patrimônio competente, observado o regulamento específico e a reparação deverá ser efetivada com base no menor orçamento disponível.

§2º Não sendo possível a reposição pretendida, o débito objeto de indenização pecuniária será fixado com base no valor de mercado do bem, levando-se em conta o tempo de uso e o estado de conservação.

§3º Na impossibilidade de se indicar o valor de mercado do bem desaparecido ou extraviado, por motivo devidamente justificado, o débito será determinado pelo valor de bem similar que permita cumprir as funções do material ou equipamento objeto da apuração.

§4º Quando restar comprovada a inviabilidade material de se proceder na forma dos parágrafos anteriores, o valor a ressarcir será obtido pelo cálculo do produto entre o preço do bem novo, contabilmente depreciado em razão do tempo de uso e a cotação a ele atribuída, em face do seu estado de conservação, conforme Anexo IV.

§5º O ressarcimento poderá ocorrer mediante desconto na folha de pagamento, por meio de Documento de Arrecadação.

Capítulo VII

Das Hipóteses de Encerramento

Art. 58. A tomada de contas especial será encerrada, independentemente do valor e em qualquer fase do procedimento, quando houver:

I - ressarcimento integral do dano ou reposição do bem;

II - reaparecimento ou recuperação do bem extraviado ou danificado;

III - ausência de prejuízo;

IV - imputação de responsabilidade exclusivamente a terceiro não vinculado à Administração Pública;

V – assinatura de Termo Circunstanciado de Regularização (TCR) para ressarcimento parcelado.

§1º Salvo quando a instauração for expressamente determinada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, as tomadas de contas especiais encerradas na forma deste artigo não serão remetidas aos órgãos de controle, devendo ser registradas em demonstrativo a ser anexado à tomada ou prestação de contas anual, na forma do regulamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observado o Anexo III, e sua ocorrência deverá ser imediatamente comunicada àquele Tribunal.

§2º Na hipótese do inciso IV, a Administração deverá adotar providências administrativas ou judiciais visando ao ressarcimento.

TÍTULO VIII

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Art. 59. O processo de tomada de contas especial deverá ser instruído com os documentos necessários à formação de juízo acerca da materialidade dos fatos e da responsabilidade pelos danos e dele deverá constar, além de outros elementos exigidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal em regulamento ou decisão e pelo órgão de controle interno, especialmente:

I- ato de instauração da tomada de contas especial;

II- cópia do relatório de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando for o caso, e do respectivo julgamento;

III- se for o caso, termos originais e assinados dos depoimentos colhidos;

IV- demonstrativo financeiro do débito, indicando a data da ocorrência do dano e os valores original e atualizado;

V - identificação do responsável, pessoa física ou jurídica, contendo:

a) nome e data de nascimento;

b) filiação;

c) CPF ou CNPJ;

d) endereço completo e número de telefone atualizados;

e) cargo, função, matrícula e lotação atualizados, se servidor público do Distrito Federal;

f) identificação dos herdeiros, no caso de falecimento do responsável;

VI- documentos que comprovem a reparação parcial ou integral, quando for o caso;

VII- relatório da comissão tomadora das contas;

VIII- registro dos fatos contábeis;

IX- pronunciamento do dirigente do Secretário Executivo da área onde ocorreu o fato, com a especificação das providências efetivamente adotadas para resguardar o interesse público no caso concreto e evitar a repetição do ocorrido;

X- relatório e certificado de auditoria;

Art. 60. Além dos documentos e informações previstos no artigo 59, o processo de tomada de contas especial deverá especificamente ser instruído com as seguintes informações e documentos:

I- tratando-se de desaparecimento, extravio ou subtração de bens públicos:

- a) detalhamento das características, localização, registro patrimonial, valor original, data de aquisição e estado de conservação dos bens;
- b) no mínimo três orçamentos contendo o valor de mercado do bem ou, na impossibilidade de indicá-lo, informações sobre o valor de bem similar que permita cumprir as mesmas funções;
- c) cópia do termo de guarda e responsabilidade ou do termo de doação, vigente por ocasião do fato ensejador de tomada de contas especial;
- d) quando for o caso, cópia do registro da ocorrência policial e do laudo pericial emitido pelo órgão competente ou, na ausência deste, cópia dos documentos que comprovem a solicitação;
- e) documentos que demonstrem as medidas adotadas pelo detentor da carga patrimonial, no sentido de resguardar o patrimônio sob sua responsabilidade;
- f) identificação completa do detentor da carga patrimonial;
- g) quando for o caso, documentação que demonstre as medidas adotadas pela unidade administrativa visando à recomposição do dano.

II- tratando-se de danos causados a veículos oficiais:

- a) cópia da ocorrência policial e do laudo pericial elaborados pelo órgão competente ou, na ausência destes, de documentos que comprovem a solicitação efetuada;
- b) formulário de comunicação de acidente com veículo, devidamente preenchido pela unidade de transporte responsável;
- c) no mínimo três orçamentos obtidos junto a empresas especializadas na reparação de veículos danificados, reconhecidamente idôneas;
- d) registro formal das avarias havidas, croquis e fotografias;
- e) documentação que comprove a realização de vistoria no veículo;
- f) laudo de avaliação econômica da viabilidade de recuperação do veículo, contendo o valor da carcaça, no caso de perda total ou quando o reparo se demonstrar antieconômico;
- g) documentos que demonstrem as medidas adotadas pelo órgão ou entidade visando à recomposição do dano.

III- referindo-se a prestação de contas de recursos transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição:

- a) cópia dos termos de ajuste ou dos instrumentos de concessão e respectivos planos de trabalho;
- b) cópia da nota de empenho e da respectiva ordem bancária, quando for o caso;

- c) cópia da publicação, no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do ato de designação do executor do contrato;
- d) identificação completa do executor do contrato;
- e) cópia dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo executor do contrato;
- f) relatório da execução físico-financeira e da respectiva prestação de contas, se for o caso;
- g) manifestação da unidade técnica do órgão ou da entidade que disponibilizou os recursos, indicando, de acordo com a legislação vigente, o que não pode ser aceito para justificar a correta aplicação dos valores recebidos, incluindo o resultado da análise das notas fiscais e demais documentos integrantes da prestação de contas, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa/CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005;
- h) expressa declaração do ordenador de despesas, aprovando ou não a prestação de contas e atestando se os valores recebidos ou transferidos tiveram boa e regular aplicação;
- i) manifestação técnica do ordenador de despesas, nos termos do artigo 46 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 33.261, de 11 de outubro de 2011, aprovando a prestação de contas ou, se rejeitá-la, apontando expressamente as evidências de desvios, valores, finalidades ou qualquer outra irregularidade que comprometa o bom e regular emprego dos recursos públicos, nos termos da lei, do regulamento e do instrumento formalizador da avença;
- j) quando for o caso, o registro de inadimplência, na forma da legislação vigente;
- k) documentos que comprovem as medidas adotadas pelo órgão ou entidade que disponibilizou o recurso, visando à regularização do dano.

IV- no caso de prestação de contas de recursos concedidos na forma de suprimento de fundos:

- a) extrato da conta bancária e a respectiva conciliação;
- b) demonstrativo de receitas e despesas;
- c) via original dos comprovantes das despesas pagas;
- d) comprovante de recolhimento do saldo;
- e) canhotos dos cheques emitidos, inclusive os de devolução do saldo, bem como os cheques não utilizados;
- f) análise e pronunciamento da unidade técnica do órgão ou entidade que concedeu o recurso, indicando, de acordo com a legislação vigente, o que não pode ser aceito para justificar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, incluindo o resultado da análise das notas fiscais e demais documentos integrantes da prestação de contas;
- g) identificação completa do agente suprido;
- h) documentação que comprove as medidas adotadas pelo órgão ou entidade que disponibilizou o recurso, visando à regularização do dano.

V- quando se referir a prestação de contas de contrato de gestão celebrado com entidades qualificadas como organização social:

- a) rol de responsáveis composto por dirigente máximo, membros da diretoria e membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador, e fiscal;
- b) relatório de gestão do dirigente máximo, destacando, entre outros elementos, a execução dos programas de governo e de trabalho, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;
- c) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, a eficácia e a economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;
- d) medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudiquem ou inviabilizem o alcance das metas fixadas;
- e) balanços e demonstrações contábeis;
- f) parecer da auditoria independente, se houver;
- g) parecer dos órgãos internos da entidade que devam se pronunciar sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos;
- h) ato da autoridade administrativa que qualificou a pessoa jurídica de direito privado como organização social;
- i) registro do ato constitutivo da organização social;
- j) contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a entidade;
- k) recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação;
- l) inventário físico dos bens permanentes alocados à entidade responsável pelo contrato de gestão;
- m) parecer do dirigente máximo do órgão ou entidade supervisora do contrato de gestão sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem;
- n) relatórios conclusivos da comissão de avaliação encarregada de analisar periodicamente os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão.

TÍTULO IX

DAS PROVIDÊNCIAS DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 61. A Unidade de Auditoria Interna da Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, examinar os processos de tomadas de contas especiais conduzidos sob o rito ordinário, emitindo:

I- relatório de auditoria;

II- certificado de auditoria;

§1º A Auditoria Interna, além de outras medidas que julgar cabíveis, poderá, observada a economia processual, baixar o processo de Tomada de Contas Especial em diligência, visando o saneamento de falhas e irregularidades detectadas, fixando prazo não superior a 20 (vinte) dias, e comunicando o fato imediatamente ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para conhecimento.

§2º O prazo estipulado no caput deste artigo ficará suspenso pelo interstício concedido para cumprimento da diligência, inclusive durante o período de prorrogação.

Art. 62. Incumbe à Auditoria Interna proceder ao controle efetivo sobre os prazos que fixar, prorrogar ou daqueles que lhe sejam impostos pelo regulamento ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 63. O relatório de auditoria da tomada de contas especial, elaborado por servidor ocupante de cargo efetivo da carreira de Auditoria de Controle Interno, deverá contemplar, dentre outros aspectos de natureza técnica:

I - delimitação do escopo do trabalho;

II - análise da adequação da composição processual;

III - descrição dos fatos e atos administrativos relevantes constantes dos autos;

IV - verificação se os fatos foram devida e apropriadamente apurados pela Comissão Tomadora de Contas e se permitem a formação de convicção acerca das circunstâncias descritas no processo, confirmando se a conclusão da Comissão Tomadora de Contas é compatível com as evidências constantes dos autos;

V - identificação dos responsáveis pelos prejuízos ao erário;

VI - atualização do prejuízo na forma da Lei;

VII - indicação da existência de recolhimento de parcelas, quando for o caso;

VIII - conclusão quanto à existência de elementos suficientes e capazes de levar ou não ao entendimento pela responsabilidade pelos prejuízos havidos, bem como quanto à regularidade, inclusive nos casos de encerramento, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas, na forma da Lei Complementar nº 1/94 e do Regulamento do TCDF.

Art. 64. O certificado de auditoria da tomada de contas especial é documento sintético de natureza enunciativa e dele deverá constar:

I - o objeto da tomada de contas especial;

II - a identificação do responsável;

III - o valor atualizado do débito;

IV - a manifestação acerca das contas, na forma do art. 17 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994 e do Regulamento do TCDF.



TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Os vícios sanáveis eventualmente ocorridos no curso da fase interna da tomada de contas especial não implicarão a nulidade do processo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa de quem, dolosamente, lhes der causa.

Art. 66. Aplicam-se ao procedimento de tomada de contas especial, subsidiariamente e no que couber, a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal

na forma da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, e as disposições da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 67. Os processos de tomadas de contas especiais em andamento serão regulados, no que couber, pelas disposições constantes deste Ato.

Art. 68. Fica revogado o Ato da Mesa Diretora nº 68, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 27 de setembro de 2007.

Art. 69. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 6 de ABRIL de 2017.

 Deputado WELLINGTON LUIZ Vice-Presidente	 Deputado JOE VALLE Presidente	 Deputada SANDRA FARAJ Primeira Secretária
 Deputado ROBÉRIO NEGREIROS Segundo Secretário		 Deputado RAIMUNDO RIBEIRO Terceiro Secretário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Mesa Diretora
Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial

**5. RESSARCIMENTO OU REGULARIZAÇÃO**

Data da Reparação:	Forma **:
Valor Recolhido (R\$):	Critério de Atualização:
Comprovantes:	Quantidade de Parcelas:
Outras considerações:	

** Ressarcimento integral, Ressarcimento parcelado, Recuperação, Reposição.

6. CONCLUSÃO

Recomenda-se o arquivamento dos presentes autos em razão de o agente envolvido ter promovido o adequado ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de:	
<input type="checkbox"/> Ressarcimento integral <input type="checkbox"/> Ressarcimento parcelado <input type="checkbox"/> Reposição <input type="checkbox"/> Recuperação	
Ressalte-se que para cada situação, deve ser analisada a natureza do envolvido, para fins de ressarcimento, qual seja:	
1 – Servidor Civil – Art. 119 da Lei Complementar nº 840/2011 ou recolhimento por meio de DAR; 2 – Servidor Militar – Parcelamento de acordo com a Decisão nº 4463/2004-TCDF ou recolhimento por meio de DAR; 3 – Convenientes e/ou contratados – recolhimento por meio de DAR; 4 – Empregados públicos – Desconto em folha de pagamento, na forma Lei e do contrato ou recolhimento por meio de DAR.	
O valor devido será atualizado anualmente, conforme dispõe a Portaria nº 212/2002-TCDF, sendo que o saldo também deverá ser atualizado para reajuste das parcelas.	
ATENÇÃO: A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias, acarretará o cancelamento do parcelamento, o envio dos autos ao órgão ou setor jurídico competente para cobrança judicial, bem como a comunicação do fato aos órgãos de controle (Art. 23, §1º).	
NOME	MATRÍCULA
LOCAL / DATA	ASSINATURA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Mesa Diretora
Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial



ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE NÃO INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº ____/20____.

1. DADOS DO PROCESSO

PROCESSO Nº	ÓRGÃO OU ENTIDADE:

2. DADOS DA OCORRÊNCIA E DO RESPONSÁVEL

OCORRÊNCIA DO FATO (data ou período):	
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO (R\$):	VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO (R\$):
OBJETO:	
RESPONSÁVEL	
NOME / RAZÃO SOCIAL:	
CPF / CNPJ:	
FILIAÇÃO:	

3. MOTIVO DA NÃO INSTAURAÇÃO

<input type="checkbox"/> composição realizada conforme TCR n.º ____/20____, em anexo ¹	
<input type="checkbox"/> comprovada inexistência de danos	<input type="checkbox"/> responsabilidade exclusiva de terceiro sem vínculo ²
<input type="checkbox"/> montante igual ou inferior ao valor estabelecido em Portaria do TCDF (Art. 26) ³	<input type="checkbox"/> pagamentos indevidos, sem dolo ou erro crasso ⁴

¹ Quando esta opção for assinalada, a este demonstrativo deverá ser necessariamente anexado o respectivo TCR.

² Quando não for obtido o ressarcimento pela via administrativa, a Administração deverá remeter as informações e os documentos ao órgão ou setor jurídico competente, solicitando o ajuizamento de ação de ressarcimento.

³ O órgão ou a entidade deverá adotar medidas especificadas no art. 19.

⁴ Não aplicável quando for constatado que houve erro crasso de procedimento, ou nas situações em que se supõe que o servidor concorreu ativamente para a percepção indevida de valores, em proveito próprio ou de outrem.

ATENÇÃO: em qualquer hipótese, o motivo de não instauração deverá ser comunicado à Unidade de Auditoria Interna e o original do presente demonstrativo deverá ser anexado à respectiva tomada ou prestação de contas anual.

4. RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA

NOME	MATRÍCULA
FUNÇÃO	UNIDADE DE EXERCÍCIO
LOCAL / DATA	ASSINATURA

5. OBSERVAÇÕES

--



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Mesa Diretora
Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial



ANEXO III

DEMONSTRATIVO Nº /20 – SETOR/ÓRGÃO ou ENTIDADE

PREJUÍZO INFERIOR AO VALOR DE ALÇADA E/OU ENCERRAMENTO NA FORMA DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO N.º 102/98-TCDF

(Artigo 14 da Resolução n.º. 102/98-TCDF)

1. INFORMAÇÕES ACERCA DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PROCESSO Nº.:	ÓRGÃO/ENTIDADE:		
ATO ADMINISTRATIVO DE INSTAURAÇÃO:	DCL N.º	DATA DE INSTAURAÇÃO:	
OCORRÊNCIA DO FATO (data ou período):			
VALOR ORIGINAL DO DANO (R\$):			
OBJETO DE APURAÇÃO:			

2. CONCLUSÃO DA COMISSÃO TOMADORA

VALOR ATUALIZADO DO DANO (R\$)*:

* Atualização realizada pelo SINDEC/TCDF, conforme Portaria nº 212/2002-TCDF

<input type="checkbox"/> IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	<input type="checkbox"/> ABSORÇÃO DO PREJUÍZO PELO ERÁRIO []**
<input type="checkbox"/> ENCERRAMENTO NA FORMA DO ART. 13 DA RES. 102/98-TCDF***	

SÍNTESE DOS FUNDAMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO OU DE ABSORÇÃO:

- ** IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS
 PRESENÇA DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE (ESTADO DE NECESSIDADE, ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, LEGÍTIMA DEFESA)
 PRESENÇA DE EXCLUDENTE DE NEXO DE CAUSALIDADE (CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR)
 OUTRAS RAZÕES DE ABSORÇÃO
*** PREENCHER CAMPO N.º 4, INFRA

3. DADOS DO RESPONSÁVEL (somente quando houver)

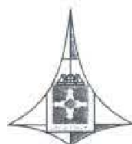
RESPONSÁVEL:	
NOME / RAZÃO SOCIAL:	MATRÍCULA:
CPF / CNPJ:	
FILIAÇÃO:	

OS CAMPOS SEGUINTE SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NAS HIPÓTESES DE ENCERRAMENTO NA FORMA DO ART. 13 DA RES. 102/98-TCDF

4. RAZÃO DO ENCERRAMENTO*

<input type="checkbox"/> RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO	<input type="checkbox"/> REPOSIÇÃO DO BEM
<input type="checkbox"/> REAPARECIMENTO DO BEM	<input type="checkbox"/> RECUPERAÇÃO DO BEM
<input type="checkbox"/> AUSÊNCIA DE DANO	<input type="checkbox"/> IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA A TERCEIRO SEM VÍNCULO

* A CONSTATAÇÃO DE HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO TAMBÉM DEVERÁ SER COMUNICADA AO TCDF

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**Gabinete da Mesa Diretora
Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial**5. REPARAÇÃO DO DANO OU REGULARIZAÇÃO PATRIMONIAL**

DATA DA REPARAÇÃO:	FORMA*:
VALOR RECOLHIDO**:	CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO**:
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:	TIPO:
	FLS:
JUSTIFICATIVA DA NÃO-REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PREJUÍZO:	

*RESSARCIMENTO, REPOSIÇÃO, RECUPERAÇÃO OU REAPARECIMENTO

** UTILIZAR SOMENTE QUANDO SE TRATAR DE RESSARCIMENTO

6. AUSÊNCIA DE DANO

ESCLARECIMENTOS:

7. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE TERCEIROS NÃO VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESCRIÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS ADOTADAS VISANDO AO RESSARCIMENTO:

8. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

Brasília, de de 20

RESPONSÁVEL
CARGO/MATRÍCULA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Mesa Diretora
Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial



ANEXO IV

METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO VALOR DO BEM MOVEL, CONSIDERANDO O TEMPO DE USO E O ESTADO DE CONSERVAÇÃO (ART. 57, §4º)

A – VALOR DO BEM NOVO (CAMPO INFORMADO):

B – TEMPO DE USO DO BEM (CAMPO INFORMADO):

C – TABELA DE DEPRECIAÇÃO CONTÁBIL

TABELA C

TEMPO DE USO (ANOS) (B)	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DE MERCADO (D) (%)
1	100
2	90
3	80
4	70
5	60
6	50
7	40
8	30
9	20
10 ou mais	10

D – PERCENTUAL DE DEPRECIAÇÃO CONTÁBIL, CONSIDERANDO O TEMPO DE USO* (VIDE TABELA C):

E – VALOR DE MERCADO DO BEM MÓVEL, CONSIDERANDO O TEMPO DE USO (R\$):

$$E = A \times D$$

F – TABELA DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM

TABELA F

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	PERCENTUAL APLICÁVEL (G) (%)
bom	100
regular danificado manutenção	80
péssimo sucata inservível	60

G – ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM (CAMPO INFORMADO) – PERCENTUAL APLICÁVEL (VIDE TABELA F):

H - VALOR FINAL DO BEM MÓVEL, CONSIDERANDO O TEMPO DE USO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO

$$H (R\$) = E \times G$$

*A Depreciação variará conforme a natureza do bem.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 32, DE 2017**Altera a composição do Comitê Permanente de Classificação da Informação – CPCI.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando os Artigos 22, 23 e 24 do Ato da Mesa Diretora nº 57, de 2016, publicado no DCL nº 127, de 11/07/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Permanente de Classificação da Informação - CPCI, que passa a ser integrado pelos seguintes servidores:

Servidor	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	Área Representada
Arnaldo Siqueira de Lima	21.475	PG	Procuradoria Geral
Angela Breatriz Cezimbra	11.031	SGDA	SGDA
Margarete de Cássia Souza de Resende	12.557	Sedit	Presidência
Geórgia Daphne Sobreira Gomes	11.137	Fascal	Vice-Presidência
Niedja Maria Freitas da Silva	11.338	DRH	Primeira Secretária
Marcelo Barreiros de Oliveira	13.182	Secon	Segunda Secretária
Marcos Bizerra Costa	16.764	Sebib	Terceira Secretária

Art. 2º A Coordenação do Comitê Permanente de Classificação da Informação é da representante do SGDA.

Art. 3º O CPCI se reportará ao Gabinete da Mesa Diretora – GMD.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

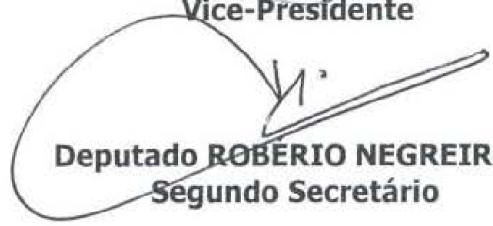
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


Sala de Reuniões, 6 de ABRIL de 2017


Deputado **JOE VALLE**
Presidente


Deputado **WELLINGTON LUIZ**
Vice-Presidente


Deputada **SANDRA FARAJ**
Primeira Secretária


Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**
Segundo Secretário


Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 33 , DE 2017

Altera a composição do Conselho de Administração do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõem os arts. 2º e 3º do Anexo I da Resolução nº 155 de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho de Administração do FASCAL, estabelecido no Ato da Mesa Diretora nº 8/2017, substituindo o servidor Carlos Alberto de Oliveira Soares, matrícula nº 21.441, pelo servidor Arlécio Alexandre Gazal, matrícula nº 19.711, como Membro Suplente, Representante da Terceira Secretaria.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 6 de abril de 2017.


Deputado JOE VALLE
Presidente


Deputado WELLINGTON LUIZ
Vice-Presidente

Deputada SANDRA FARAJ
Primeira Secretária


Deputado ROBERTO NEGREIROS
Segundo Secretário


Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Terceiro Secretário

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA-GMD Nº 115 , DE 06 ABRIL DE 2017

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, inciso V, alínea "d", da Resolução nº 168/2000, e o que consta no Memorando nº 010/2017, da Comissão de Assuntos Sociais, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º COLOCAR à disposição da Comissão de Assuntos Sociais, em caráter excepcional, o servidor **WILLYAM BOSCO PEREIRA MAZON**, matrícula nº 20.675, ocupante do cargo de Assessor, CL-10, do Gabinete da Mesa Diretora, para atender a demanda de trabalhos específicos daquela Comissão.

Art. 2º Determinar que ao término dos trabalhos o servidor retorne a sua lotação de origem.


Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário-Geral/Presidência


JONHSON MESQUITA OLIVEIRA
Secretário Executivo/Vice-Presidência


EDUARDO MIRANDA MELIS
Secretário Executivo/Primeira Secretaria


MARCELO FERREIRA VASCONCELOS
Secretário Executivo/Segunda Secretaria
Substituto


LEILA BARRETO ORNELAS
Secretária Executiva/Terceira Secretaria

PORTARIA-GMD Nº 116 , DE 06 ABRIL DE 2017


O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, inciso V, alínea "d", da Resolução nº 168/2000, e o que consta no Memorando nº 20/2017, do Gabinete da Primeira Secretaria, de 5 de abril de 2017, RESOLVE:


Art. 1º COLOCAR à disposição do Gabinete do Primeiro Secretário, em caráter excepcional, a servidora **GABRIELA CHAVES DE CASTRO**, matrícula nº 21.294, ocupante do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do gabinete parlamentar da deputada Sandra Faraj, para atender a demanda de trabalhos específicos daquele Gabinete.

Art. 2º Determinar que ao término dos trabalhos a servidora retorne a sua lotação de origem.

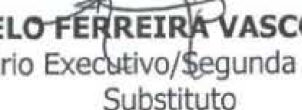
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário-Geral/Presidência


JONHSON MESQUITA OLIVEIRA
Secretário Executivo/Vice-Presidência


EDUARDO MIRANDA MELIS
Secretário Executivo/Primeira Secretaria


MARCELO FERREIRA VASCONCELOS
Secretário Executivo/Segunda Secretaria
Substituto


LEILA BARRETO ORNELAS
Secretária Executiva/Terceira Secretaria

PORTARIA-GMD Nº 117, DE 06 DE ABRIL DE 2017


O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, inciso X, da Resolução nº 168/2000 e tendo em vista o que consta no Processo nº 001-000430/2017, RESOLVE:

Autorizar a participação do servidor Francisco Torres Magalhães Neto, matrícula 12.961, Assistente Legislativo, Chefe do Setor de Transportes, no curso "Administração de Frota de Veículos", a se realizar em Brasília, no período de 10 a 12 de abril de 2017, com pagamento da inscrição e sem prejuízo da remuneração.


ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário-Geral/Presidência


JONHSON MESQUITA OLIVEIRA
Secretário Executivo/Vice-Presidência


EDUARDO MIRANDA MELIS
Secretário Executivo/Primeira Secretaria


MARCELO FERREIRA VASCONCELOS
Secretário Executivo/Segunda Secretaria
Substituto


LEILA BARRETO ORNELAS
Secretária Executiva/Terceira Secretaria

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE N.º 220 DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e o art. 9º da Resolução nº 232/2007, RESOLVE:

1. DISPENSAR, no período de 3/4/2017 a 12/4/2017, **FERNANDA VIEIRA SANTOS AZEVEDO BORGES**, matrícula nº 16.923, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, dos encargos de substituto do cargo de Chefe de Setor, CL-13, do Setor de Recrutamento e Seleção. (CC).

2. DESIGNAR, no período de 3/4/2017 a 12/4/2017, **HILQUIAS NUNES SILVA**, matrícula nº 18.459, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para responder pelos encargos de substituto do cargo de Chefe de Setor, CL-13, no Setor de Recrutamento e Seleção, nas ausências e impedimentos legais do titular. (CC).

Brasília, 6 de abril de 2017.

Deputado **JOE VALLE**

Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 221 DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. NOMEAR **REGINA DUVIRGEM CASTRO LOPES** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar do deputado Julio Cesar. (LP).

2. NOMEAR **NAUVA ALENCAR DE SOUSA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-10, no gabinete parlamentar do deputado Joe Valle. (LP).

3. EXONERAR **PAULO HENRIQUE MAGALHAES**, matrícula nº 17.716, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, do Bloco Trabalho por Brasília, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, no gabinete parlamentar do deputado Cristiano Araujo. (LP).

4. NOMEAR **VERBENA LÚCIA MELO GONÇALVES** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Bloco Trabalho por Brasília. (RQ).

5. EXONERAR **GILMAR OLIVEIRA ALVES**, matrícula nº 20.114, do cargo de Segurança Parlamentar, CL-07, do gabinete parlamentar do deputado Wellington Luiz, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no referido gabinete. (LP).

Brasília, 7 de abril de 2017.

Deputado **JOE VALLE**

Presidente

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 35, DE 06 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII do art. 1º do Ato do Presidente nº 512, de 2015, publicado no DCL nº 110, de 18/06/2015, e tendo em vista o disposto no Ato do Presidente nº 318, de 2016, publicado no DCL nº 160, de 30/8/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição da Equipe de Planejamento da Aquisição de software de Ouvidoria integrado com Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, conforme Documentos de Oficialização da Demanda - DOD constantes às folhas 08 a 10 e folhas 12 a 15 do Processo nº 001-001.692/2015, nos termos da IN 04/2014 da SLTI/MPOG.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto pelos servidores indicados a seguir:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Jair Cunha Cardoso Filho	12.603	Integrante Requisitante – GMD/COPEI
Daniely Cristine de Oliveira	21.173	Integrante Requisitante - Ouvidoria
Ana Clélia Milhomen Ramos	16.746	Integrante Técnico
Samuel Batista Cunha	21.103	Integrante Administrativo

Art. 3º As atividades deste grupo de trabalho perdurarão até o término do procedimento licitatório.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário-Geral/Presidência

Comunicados

MEMO Nº 01/2016

DOC 0050962017

Brasília, 06 de abril de 2016.

Do Líder do Bloco União Por Brasília
Ao Gabinete da Mesa Diretora – GMD

Assunto: Delegação de Competência

Senhor Secretário-Geral,

Em observância às atribuições de Líder em exercício do **BLOCO UNIÃO POR BRASÍLIA**, solicito as providências administrativas que se fizerem necessárias no sentido de consignar que a partir desta data, **DELEGO** competência ao servidor **ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA**, chefe do gabinete (GAB02), matrícula nº 20.522 para:

1. Atestar as folhas de ponto dos servidores vinculados à Liderança do bloco em tela e elaborar os respectivos mapas de frequência;
2. Organizar a escala de férias e os demais atos administrativos relacionados com o pessoal lotado na liderança do referido bloco;
3. Atestar nomeações e exonerações dos cargos ligados à liderança do bloco;
4. Responder pelo expediente da liderança do bloco, especialmente no que se refere à expedição da comunicação interna de material de expediente e outros afetos à repartição;
5. Responder pela carga patrimonial da liderança do bloco.

Atenciosamente,


Deputado JUAREZÃO

Vice-Líder, no exercício da Liderança

Declarações

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 963.113.801-10	Nome do declarante ISRAEL MATOS BATISTA	Telefone (61) 91314132
Endereço RUA 4-A CHACARA	Número 107	Complemento VICENTE PIRES
Bairro/Distrito TAGUATINGA	CEP 72110-800	Município BRASILIA
		UF DF

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	337.099,25
IMPOSTO DEVIDO	62.016,65
IMPOSTO A RESTITUIR	147,21
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	070
AGÊNCIA BANCÁRIA	0218
CONTA PARA CRÉDITO	00006883-7

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 22/03/2017 às 15:52:21
4170264226

NOME: ISRAEL MATOS BATISTA
CPF: 963.113.801-10
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: ISRAEL MATOS BATISTA CPF: 963.113.801-10
 Data de Nascimento: 02/05/1982 Título Eleitoral: 018459442070
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
 Endereço: Rua 4-A CHACARA Número: 107
 Complemento: VICENTE PIRES Bairro/Distrito: TAGUATINGA
 Município: Brasília UF: DF
 CEP: 72110-800 DDD/Telefone: (61) 9131-4132
 E-mail: DDD/Celular:
 Natureza da Ocupação: 31 - Membro ou servidor público da administração direta estadual e do Distrito Federal
 Ocupação Principal: 103 Membro do Poder Legislativo (Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador)
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016: 077001915815

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

NOME	RESIDENTE	DATA DE NASCIMENTO	CPF
ANA PAULA FIGUEIREDO ARUSTE	No Brasil	17/10/1983	985.139.901-91

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
CAMARA LEGISLATIVA DO DF CNPJ/CPF: 26.963.645/0001-13	329.189,25	6.850,56	62.163,86	0,00	0,00
ISRAEL MATOS BATISTA CNPJ/CPF: 00.539.239/0001-34	7.910,00	870,10	0,00	0,00	0,00
TOTAL	337.099,25	7.720,66	62.163,86	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

K.S.

NOME: ISRAEL MATOS BATISTA	
CPF: 963.113.801-10	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016
RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS	(Valores em Reais)
01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto médico-residente ou Pronatec, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00
02. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00
03. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
04. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00
05. Ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, de valor total de alienação até R\$ 20.000,00, para ações alienadas no mercado de balcão, e R\$ 35.000,00, nos demais casos.	0,00
06. Ganho de capital na alienação do único imóvel por valor igual ou inferior a R\$ 440.000,00 e que, nos últimos 5 anos, não tenha efetuado nenhuma outra alienação de imóvel	0,00
07. Ganho de capital na venda de imóveis residenciais para aquisição, no prazo de 180 dias, de imóveis residenciais localizados no Brasil e redução sobre o ganho de capital	0,00
08. Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie cujo total de alienações, no ano-calendário, seja igual ou inferior ao equivalente a US\$ 5.000,00	0,00
09. Lucros e dividendos recebidos	0,00
10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00
11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)	0,00
13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
14. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00
15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural	0,00
16. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00
17. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00
18. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00
19. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00
20. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00

NOME: ISRAEL MATOS BATISTA
CPF: 963.113.801-10
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

21. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês	0,00				
22. Recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00				
23. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados	0,00				
24. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00				
25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores	0,00				
26. Outros	14.219,04				
Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	963.113.801-10	26.963.645/0001-13	CAMARA LEGISLATIVA DO DF	Alimentação e Transporte	14.219,04
TOTAL	14.219,04				

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	62.163,86
04. Imposto retido na fonte do titular	0,00
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					

[Assinatura]

NOME: ISRAEL MATOS BATISTA

CPF: 963.113.801-10

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
26	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	07.658.098/0001-18		7.575,37	0,00

Alimentando: ANA PAULA FIGUEIREDO ARUSTE

33	ANA PAULA FIGUEIREDO ARUSTE	985.139.901-91		58.352,40	0,00
----	-----------------------------	----------------	--	-----------	------

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
21	FIAT/PUNTO ELX 1.4.CHASSI: 9BD118121A1097075, FAB/MOD: 2009/2010, ADQUIRIDO DE SADIF COMERCIO DE VEICULOS LTDA, EM 07/12/2009, PARCELADO EM 60 X DE R\$ 1.138,23. 105 - Brasil	72.994,19	72.994,19
TOTAL		72.994,19	72.994,19

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

RS

NOME: ISRAEL MATOS BATISTA
CPF: 963.113.801-10
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RESUMO		TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS	
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS			
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular			337.099,25
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes			0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular			0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes			0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular			0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes			0,00
Resultado tributável da Atividade Rural			0,00
TOTAL			337.099,25
DEDUÇÕES			
Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)			7.720,66
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)			0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi Dependentes			0,00
Despesas com instrução			0,00
Despesas médicas			7.575,37
Pensão alimentícia judicial			0,00
Pensão alimentícia por escritura pública			58.352,40
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)			0,00
Livro caixa			0,00
TOTAL			73.648,43
IMPOSTO DEVIDO		IMPOSTO A RESTITUIR	
Base de cálculo do imposto	263.450,82	SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	147,21
Imposto devido	62.016,65		0,00
Dedução de incentivo	0,00	PARCELAMENTO	
Imposto devido I	62.016,65	Valor da quota	
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00	Número de Quotas	
Imposto devido II	62.016,65		
Imposto devido RRA	0,00		
Total do imposto devido	62.016,65		
IMPOSTO PAGO		INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Imposto retido na fonte do titular	62.163,86	Banco	070
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00	Agência (sem DV)	0218
Carnê-Leão do titular	0,00	Conta para crédito	00006883 7
Carnê-Leão dos dependentes	0,00		
Imposto complementar	0,00		
Imposto pago no exterior	0,00		
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00		
Imposto retido PPA	0,00		
Total do imposto pago	62.163,86		

KB

NOME: ISRAEL MATOS BATISTA**CPF: 963.113.801-10****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2015	72.994,19
Bens e direitos em 31/12/2016	72.994,19
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	14.219,04
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

MF.

NOME: FRANCISO CLAUDIO DE ABRANTES
CPF: 444.367.771-20
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: FRANCISO CLAUDIO DE ABRANTES CPF: 444.367.771-20
 Data de Nascimento: 28/12/1968 Título Eleitoral: 0008080482089
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 701.230.041-87
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
 Endereço: Residencial SAMAUMA, Número: 01
 Complemento: CONJUNTO A, CASA, Bairro/Distrito: PLANALTINA/DF
 Município: Brasília UF: DF
 CEP: 73391-158 DDD/Telefone: (61) 99822-4345
 E-mail: DDD/Celular: (61) 99822-4345
 Natureza da Ocupação: 31 - Membro ou servidor público da administração direta estadual e do Distrito Federal
 Ocupação Principal: 103 Membro do Poder Legislativo (Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador)
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016: 148619411992

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
31	TEREZINHA ALVES DE ABRANTES	09/10/1944	280.017.291-68
21	BENJAMIN NOAH CARDOSO ABRANTES	11/09/2014	
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL CNPJ/CPF: 26.963.645/0001-13	323.033,13	18.151,92	72.784,35	0,00	0,00
TOTAL	323.033,13	18.151,92	72.784,35	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

NOME: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES	
CPF: 444.367.771-20	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016	
RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS	(Valores em Reais)
01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto médico-residente ou Pronatec, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00
02. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00
03. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
04. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00
05. Ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, de valor total de alienação até R\$ 20.000,00, para ações alienadas no mercado de balcão, e R\$ 35.000,00, nos demais casos.	0,00
06. Ganho de capital na alienação do único imóvel por valor igual ou inferior a R\$ 440.000,00 e que, nos últimos 5 anos, não tenha efetuado nenhuma outra alienação de imóvel	0,00
07. Ganho de capital na venda de imóveis residenciais para aquisição, no prazo de 180 dias, de imóveis residenciais localizados no Brasil e redução sobre o ganho de capital	0,00
08. Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie cujo total de alienações, no ano-calendário, seja igual ou inferior ao equivalente a US\$ 5.000,00	0,00
09. Lucros e dividendos recebidos	0,00
10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00
11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)	0,00
13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
14. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00
15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural	0,00
16. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00
17. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00
18. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00
19. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00
20. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00

NOME: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES
CPF: 444.367.771-20
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

21. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês 0,00

22. Recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário) 0,00

23. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados 0,00

24. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros 0,00

25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-CALENDÁRIO anteriores 0,00

26. Outros 7.537,10

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	444.367.771-20	26.963.645/0001-13	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	PASEP, Lic Prémic, Abono Pecuniário, Aux. Pré Ind.	7.537,10

TOTAL 7.537,10

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO (Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	72.784,35
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS (Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
------	----------------------	--------------------------	-------------------------	------------	---------------------

Titular

NOME: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES

CPF: 444.367.771-20

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**PAGAMENTOS EFETUADOS**

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/GNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
26	FASCAL	37.115.557/0001-88		14.279,55	0,00
21	CLINICA PEDIATRICA	03.110.177/0001-39		1.225,30	0,00

Dependente: BENJAMIN NOAH CARDOSO ABRANTES

01	FUNDACAO CABO FRIO	00.307.918/0001-88		3.590,00	0,00
36	ICATU SEGUROS S/A	42.283.770/0001-39		900,00	0,00

Dependente: TEREZINHA ALVES DE ABRANTES

21	PRIMORE	24.946.071/0001-40		9.865,20	0,00
21	DOC RADIOLOGIA ODONTOLOGICA	08.038.155/0001-29		1.960,00	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
21	UMA MITSUBISHI PAJERO DAKAR, NA COR PRATA, DE PLACAS JKQ 1333-DF, ANO 2013, NO VALOR DE 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). SENDO ADQUIRIDA COM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) DE ENTRADA E O RESTANTE FINANCIADO EM 12 (DOZE VEZES). 105 - Brasil	110.000,00	110.000,00
21	UMA MOTO DA MARCA HARLEY DAVIDSON, MODELO VROAD, ANO 2013, DE PLACA JJD 4500-DF, TENDO SIDO VENDIDA PARA A PESSOA DE RAIMUNDO COSTA DE SOUZA, CPF.: 498.817.605-34 POR R\$ 45.000,00 105 - Brasil	46.000,00	0,00
21	UMA MOTO HARLEY DAVIDSON/FXSB, ANO/MODELO 2016, PLACA PAR 2089-DF, RENAVAM 01092954063, TENDO SIDO COMPRADA COM O RESULTADO DA VENDA DA MOTO DA MARCA HARLEY DAVIDSON, MODELO VROAD, ANO 2013, DE PLACA JJD 4500-DF, NO VALOR DE R\$ 45.000,00 E O RESTANTE TENDO SIDO PAGO A VISTA. 105 - Brasil	0,00	62.500,00
TOTAL		156.000,00	172.500,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

NOME: FRANCISO CLAUDIO DE ABRANTES

CPF: 444.367.771-20

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

NOME: FRANCISO CLAUDIO DE ABRANTES
CPF: 444.367.771-20
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RESUMO		TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS	
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS			
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular			323.033,13
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes			0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular			0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes			0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular			0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes			0,00
Resultado tributável da Atividade Rural			0,00
TOTAL			323.033,13
DEDUÇÕES			
Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)			18.151,92
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)			0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fap/Dependentes			900,00
Despesas com instrução			4.550,16
Despesas médicas			3.561,50
Pensão alimentícia judicial			27.330,05
Pensão alimentícia por escritura pública			0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)			0,00
Livro caixa			0,00
TOTAL			54.493,63
IMPOSTO DEVIDO		IMPOSTO A RESTITUIR	9.368,31
Base de cálculo do imposto	268.539,50	SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00
Imposto devido	63.416,04		
Dedução de incentivo	0,00	PARCELAMENTO	
Imposto devido I	63.416,04	Valor da quota	
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00	Número de Quotas	
Imposto devido II	63.416,04		
Imposto devido RRA	0,00		
Total do imposto devido	63.416,04		
IMPOSTO PAGO		INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Imposto retido na fonte do titular	72.784,35		
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00	Banco	070
Carnê-Leão do titular	0,00	Agência (sem DV)	0044
Carnê-Leão dos dependentes	0,00	Conta para crédito	044000020 3
Imposto complementar	0,00		
Imposto pago no exterior	0,00		
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00		
Imposto retido RRA	0,00		
Total do imposto pago	72.784,35		

NOME: FRANCISO CLAUDIO DE ABRANTES
CPF: 444.367.771-20
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2015	156.000,00
Bens e direitos em 31/12/2016	172.500,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	7.537,10
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 444.367.771-20	Nome do declarante FRANCISO CLAUDIO DE ABRANTES		Telefone (61) 998224345
Endereço RESIDENCIAL SAMAUMA, CONJUNTO A, CASA		Número 01	Complemento PLANALTINA/DF
Bairro/Distrito PLANALTINA/DF	CEP 73391-158	Município BRASILIA	UF DF

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	323.033,13
IMPOSTO DEVIDO	63.416,04
IMPOSTO A RESTITUIR	9.368,31
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	070
AGÊNCIA BANCÁRIA	0044
CONTA PARA CRÉDITO	044000020-3

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 14/03/2017 às 21:10:59
2328206813

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 107, DE 5 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo § 1º do art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 67/2009, tendo em vista o disposto no art. 20, inciso III, da Lei distrital nº 4.342/2009, e ainda o que consta no Processo nº 001-000025/2017, RESOLVE:

I – AUTORIZAR a lotação provisória, no Setor de Gestão de Documentos e Arquivos, do servidor MAURICIO PINTO CAUCHIOLI, matrícula nº 13.275-39, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Assistente Legislativo, com lotação de origem na Comissão de Constituição e Justiça.

II – DETERMINAR à chefia da unidade de lotação provisória para atentar que as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor devem manter o nível de complexidade com o referido cargo, de forma a não se configurar desvio de função.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Despachos do Ordenador de Despesa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
06 de abril de 2017

PROCESSO Nº 001.000.943/2016; INTERESSADO: DEIR MOURA DA COSTA; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida para pagamento de abono permanência, exercícios 2015 e 2016. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor DEIR MOURA DA COSTA, valor R\$65.818,63 (sessenta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e três centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

André Luiz Perez Nunes

Fascal

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF – FASCAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 001-001247/2015. Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 06/2015, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL BRASÍLIA. Objeto: Alteração dos valores dos fatores multiplicadores dos serviços prestados pela CREDENCIADA. Vigência: a partir de 19 de abril de 2017, observada a data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Data da assinatura: 06 de abril de 2017. Legislação: art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 8.883/1994. Partes: pelo FASCAL, Renan Bessoni Paz, e pela Credenciada, Ricardo Cabral de Medeiros.



Licitações

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 001.000.430/2017; Favorecido: ONE CURSOS TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO; Valor: R\$ 2.590,00 (Dois mil, quinhentos e noventa reais); Objeto: Participação de servidor em evento externo de capacitação, no curso “Administração de Frota de Veículos”; Amparo Legal: art. 25, II, e § 1º, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 06/04/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

Contratos

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 000.001.863/2015. Ata de Registro de Preços nº 02/2017, decorrente do Pregão eletrônico nº 33/2016. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e as empresas: 01) TECNO 2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 21.306.287/0001-52 (Item I), valor R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais); 02) TECNOLINEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 93.448.959/0001-75 (Item II), valor R\$ 1.609.050,00 (um milhão, seiscentos e nove mil e cinquenta reais); 03) GIOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 05.500.641/0001-29 (Itens III e IV), valor R\$ 395.310,00 (trezentos e noventa e cinco mil e trezentos e dez reais) - (Contratadas), em 29/03/2017. Objeto: Aquisição futura e eventual de mobiliário, por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, para atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2016 e seus Anexos. Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 2.151.960,00 (dois milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais). Vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES - Secretário-Geral, e, pelas Contratadas, JORDANO CASTRO NASCIMNETO – Sócio Administrador, VALTER BASSANI – Representante Legal e VINÍCIUS PINA PINHEIRO – Diretor Geral.

Publicação no DCL

As matérias enviadas para publicação no DCL devem cumprir o Ato da Mesa nº 27/2007*, especialmente, os seguintes aspectos de formatação:

- tamanho do papel A4
- orientação na forma retrato
- margens: superior: 4cm
esquerda: 3cm
direita e inferior: 2cm
- alinhamento vertical superior/justificado
- parágrafo de 1,5cm da margem esquerda
- fonte tahoma normal tamanho 12
- espaçamento: entre linhas: simples
antes do parágrafo: 6pt

*O Ato da Mesa Diretora nº 27, de 2007 regulamenta a formatação dos textos a serem disponibilizados em meio digital pela CLDF



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal



Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br